



Propriedade, Redação e Administração
 Federação Nacional dos Professores
 Rua Fialho de Almeida, 3
 1070-128 LISBOA
 Tels.: 213819190 - Fax: 213819198
 E-mail: fenprof@fenprof.pt
 Home page: http://www.fenprof.pt

Director: Paulo Suceana

Chefe de Redação: Luís Lobo
 luis.lobo@sprc.pt

Conselho de Redação: António Avelãs e Manuel Grilo (SPGL), António Baldaia (SPN), Fernando Vicente (SPRA), João Sousa (SPM), Luís Lobo (SPRC), Manuel Nobre (SPZS)

Coordenação: José Paulo Oliveira
 jppo@sapo.pt

Paginação e Grafismo: Tiago Madeira

Composição: FENPROF

Revisão: Luís Lobo

Impressão: SOCTIP - Sociedade Tipográfica, S.A.
 Estrada Nacional, nº 10, km 108.3 - Porto Alto
 2135-114 Samora Correia
 Tiragem média: 70.000 ex.
 Depósito Legal: 3062/88
 ICS 109940

O "JF" está aberto à colaboração dos professores, mesmo quando não solicitada. A Redação reserva-se, todavia, o direito de sintetizar ou não publicar quaisquer artigos, em função do espaço disponível. Os artigos assinados são da exclusiva responsabilidade dos seus autores.

Sindicatos membros da FENPROF

SINDICATO DOS PROFESSORES DA GRANDE LISBOA
 R. Fialho de Almeida, 3 - 1070-128 Lisboa
 Tel.: 213819100 - Fax: 213819199
 E-mail: spgl@spgl.pt
 Home page: www.spgl.pt

SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE
 Edif. Cristal Park
 R. D. Manuel II, 51-3º - 4050-345 Porto
 Tel.: 226070500 - Fax: 226070595
 E-mail: geral@spn.pt
 Home page: www.spn.pt

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIÃO CENTRO
 R. Lourenço Almeida de Azevedo, 10
 3000-250 Coimbra
 Tel.: 239851660 - Fax: 239851666
 E-mail: sprc@sprc.pt
 Home page: www.sprc.pt

SINDICATO DOS PROFESSORES DA ZONA SUL
 Av. Condes de Vil'Alva, 257
 7000-868 Évora
 Tel.: 266758270 - Fax: 266758274
 E-mail: spzs.evora@mail.telepac.pt

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIÃO AÇORES
 Av. D. João III, Bloco A, Nº 10
 9500-310 Ponta Delgada
 Tel.: 296205960 - Fax: 296629698
 Home page: www.spra.pt

SINDICATO DOS PROFESSORES DA MADEIRA
 Edifício Elias Garcia, R. Elias Garcia,
 Bloco V-1º A - 9054-525 Funchal
 Tel.: 291206360 - Fax: 291206369
 E-mail: spm@netmadeira.com
 Home page: www.spm-ram.org

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTRANGEIRO
 Sede Social: Rua Fialho de Almeida, 3
 1070-128 Lisboa
 Tel.: 213833737 - Fax: 213865096
 E-mail: spfenprof@hotmail.com
 Home page: www.spfenprof.org

A luta não foi de férias...

Há um ditado viking que diz que "só deve calar-se quem não tem razão". Os professores não vão calar-se porque têm razão.

Têm razão porque acreditam que sem a educação/formação não existe futuro...

Têm razão porque acreditam que valem pelo seu trabalho, e não por um título de 1º ou de 2º...

Têm razão porque acreditam que só uma avaliação rigorosa, objectiva e séria deve ser a base da progressão na carreira e não os constrangimentos burocráticos...

Por estas e outras razões os professores não foram nem irmão de férias. Vão continuar na luta empenhada pela defesa destes princípios.

Até agora, o único regime que dá mais voz às pessoas é o democrático. E por estranho que às vezes possa parecer, vivemos numa democracia. A liberdade de que usufruímos permite-nos a indignação e a sua expressão. Foram exemplos desta grande indignação a Marcha dos Professores em Outubro último; as greves realizadas, as sucessivas manifestações, vigílias, protestos, petições, plenários, abaixo assinados...

Agora sabemos que o Presidente da República promulgou, cegamente, o novo Estatuto da Carreira Docente do ME. Não é este facto que nos fará vacilar. Antes reforça a unidade de todos os professores, a sua capacidade de organização, a sua

firmeza em não ceder ao comodismo, ao medo, ao autoritarismo manifestado por este ME.

A carreira dos professores já passou por muitas tempestades e percalços, mas foi devido à tenacidade da luta de todos que tivemos alguns tempos de bonança.

Lembram-se das lutas travadas para que o ECD, agora destruído por esta equipa ministerial, fosse um instrumento que dignificasse a classe docente? Lembram-se da tentativa de prova de acesso ao 8º escalão? E a conquista do direito ao subsídio de desemprego, equiparação à carreira técnica superior, contagem integral de tempo de serviço? Foram vitórias conseguidas porque os professores tinham razão em lutar.

Porque os professores consideram que ser professor é aliciante!

Já neste ano lectivo, apesar de tão conturbado, conseguimos que os tribunais demonstrassem alguns erros cometidos pelo ME. Outros casos virão provar que as decisões políticas poderão ser chumbadas.

Por tudo isto reafirmamos a nossa disposição para o combate, porque quando alguém tem razão, não desiste de lutar, seja na negociação, na rua, nos tribunais, ou junto dos órgãos do poder político. Uma coisa é certa, não desistiremos! Não fomos nem iremos de férias enquanto acharmos que temos razão! ■

Actividades de enriquecimento curricular O Ministério da Educação não pode desviar o olhar perante a situação

Um pouco por todo o país, milhares de professores são contratados, com responsabilidades para o ME, em condições degradantes do seu papel social. Quer quando as entidades promotoras são autarquias ou empresas a quem é concessionado o serviço, quer quando funciona em regime misto, há inúmeras situações que escapam à fiscalização do governo. Resta agora duvidar se o ministério da Educação não está, ele próprio, a fomentar as irregularidades e ilegalidades, com o seu alheamento.

De entre o conjunto mais vasto de situações anómalas, destacam-se:

- empresas que actuam e tentam impor regimes contratuais à margem da lei, aproveitando os fundos atribuídos pelo ME, mas que o mesmo não controla;
- as designadas actividades de enriquecimento curricular não estão articuladas com as actividades lectivas, são causadoras de situações de descontinuidade pedagógica e excluem crianças que apresentam necessidades educativas especiais e/ou deficiências.

A FENPROF encontra-se a avaliar a situação em todo o país para, no início de Fevereiro, divulgar as condições, os pressupostos e as consequências já sentidas de uma política que subverte o conceito de escola para todos e a tempo inteiro e não cumpre, como poderia e deveria, o seu objectivo social.

Dos dados que vai sendo possível recolher, constata-se que nas AEC e nas escolas públicas do 1.º ciclo, com financiamentos públicos e com tempo de serviço contado para efeitos de colocação em concursos públicos, **há milhares de professores contratados, sem regras definidas, por empresas constituídas para o efeito.** É a municipalização/privatização do ensino a ensaiar os primeiros passos neste nível de ensino. ■

4 Em foco:
 A revisão, imposta, do ECD
Mário Nogueira

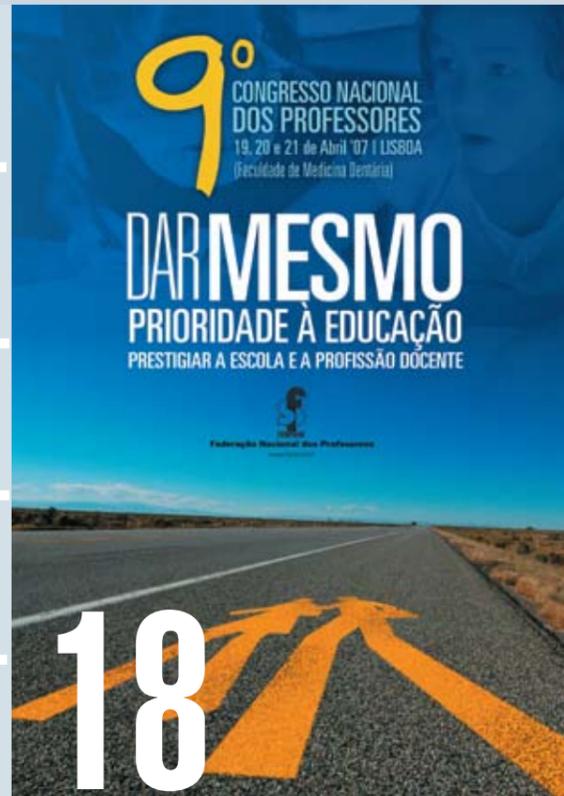
5 Editorial
 O Estatuto do nosso Luto
 Um móbil da nossa Luta
Paulo Suceana

6 Estatuto da Carreira Docente
 FENPROF pediu fiscalização preventiva da constitucionalidade de vários artigos do ECD imposto pelo ME

11 Educação Especial
 Mais uma do Ministério!...

12 30 anos de rede pública da Educação Pré-Escolar
 Como diz o poeta, "o caminho faz-se caminhando"
Céu Silva

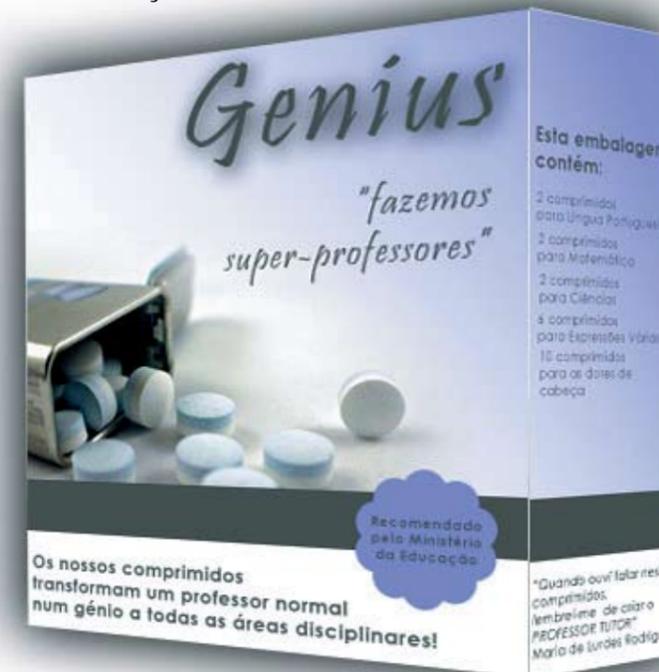
26 Emprego
 ME acabou com as "cíclicas" e lançou a confusão nas escolas



Regulamentos Regionais do Congresso

Os regulamentos de cada sindicato definem a forma como cada um, no respeito pelos princípios democráticos de elegibilidade e participação, garantem equidade na representatividade dos diversos níveis de educação e ensino e na distribuição geográfica do território nacional, bem como da participação dos docentes do ensino português no estrangeiro.

Em circulação na Internet



A revisão, imposta, do ECD

■ Mário Nogueira (Coordenador da Comissão Negociadora Sindical)

A revisão do Estatuto de Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD) não era uma prioridade para a FENPROF. Aprovado em 1990 e revisto positivamente em 1998, o ECD mereceria alguns ajustamentos, alguma melhoria, algumas correcções e diversas regulamentações, mas não justificava uma revisão global. Entendeu o Governo de forma diferente e concretizou esse entendimento o Ministério da Educação, agora confirmado com a publicação do Decreto-Lei nº 15/2007, de 19 de Janeiro. A intenção era evidente: fazer ruir um dos pilares fundamentais da Escola Pública e Democrática.

De facto, tal como outras importantes bases (Gestão Democrática, Formação de Professores, Rede de Escolas, Respostas Sociais Públicas...), a estabilidade e a valorização do pessoal docente são essenciais para um bom funcionamento das escolas públicas, para a sua organização democrática e para a qualidade das suas respostas educativas. Havia, pois, que tentar abater esse pilar.

Se esta violenta revisão, imposta pelo ME/Governo, não levou à ruína pretendida, ela provocou, no entanto, inúmeras fragilizações o que nos deverá deixar extremamente preocupados.

As consequências deste ECD do ME, como facilmente se conclui, não se farão sentir apenas na já evidente desvalorização



material dos docentes, que deixarão, na esmagadora maioria, de chegar aos escalões de topo, mas, também, na relação hierárquica que se estabelecerá dentro da escola e terá reflexos numa organização que, apesar de vicissitudes várias, continua a obedecer a critérios democráticos.

Instruir trabalhadores capazes de fazer bem, mas acríticos

A escola passará a ter um pequeno grupo de docentes, cerca de 1/3 do seu total, que, sob dependência directa de inspectores e do director, terão a responsabilidade de "fiscalizar" os restantes professores e educadores. Serão eles, os titulares, a decidir o perfil dos que a escola contratará, a examinar os que entram na profissão, a avaliar os que exercem, decidindo, também, os que progredirão na carreira e os que acederão àquele grupo restrito criado para assegurar o controlo dos restantes, de acordo com as regras definidas por um poder prepotente, anti-democrático e submetido aos interesses políticos de decisões neoliberais, para quem a Escola Democrática e os Serviços Públicos são uma espécie de crucifixo e água benta em processo de exorcismo.

Para esses, a escola deverá limitar-se a instruir bons técnicos, trabalhadores ca-

"Impor este ECD do ME faz parte desse processo de desvalorização da Escola, de desqualificação do Ensino e de promoção de um estado generalizado de apatia e indiferença social."

pazes de fazer bem, mas acríticos, reflexivos q.b. para o seu ofício, mas não vocacionados para qualquer tipo de intervenção cívica ou envolvimento em actos de cidadania. Ah, e consumistas... consumistas ou, no mínimo, apreciadores de um fim de semana, em fato de treino, passado nos corredores dos centros comerciais.

Impor este ECD do ME faz parte desse processo de desvalorização da Escola, de desqualificação do Ensino e de promoção de um estado generalizado de apatia e indiferença social. Por essa razão, lutar contra o ECD do ME, para além de constituir um acto democrático, deverá constituir uma atitude profissional. ■



O Estatuto do nosso Luto Um móbil da nossa Luta

1 O Governo, de maioria absoluta, aprovou de modo absoluto, impávido e sereno, o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (Dec.Lei nº 15/2007, de 19 de Janeiro), pouco ou nada se importando com a manifestação, profundamente democrática, expressa no facto político-sindical de nenhuma organização de professores ter apoiado o articulado desse diploma.

O Ministério da Educação e o Governo deram assim provas de não temerem minimamente que a maioria absoluta de que dispõem na Assembleia da República possa corromper absolutamente as regras de uma democracia participativa que tenha em conta a opinião da maioria dos cidadãos, no caso, a opinião dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário. Tal atitude revela que o Ministério da Educação está disposto a *comprar todas as guerras* quer sejam desencadeadas por docentes ou estudantes. Assim o demonstrou agora com a publicação do Dec. Lei nº 15/07, como já tinha mostrado, de modo sonso, alheio e ingénuo, relativamente às decisões dos tribunais que, contrariando a prepotência insensata do M.E., deram razão aos alunos que reivindicaram uma segunda oportunidade para a realização de exames do 12º ano.

2- A FENPROF e os docentes portugueses não podem deixar-se submergir por esta onda de arrogância inusitada num regime democrático, promovida pelo Ministério da Educação que, postergando o uso de quaisquer instrumentos e argumentos de sério e comprovado rigor, avalia com infinita desfaçatez a sua obra como se ela roçasse os pináculos do sublime. Será que porventura sonha classificar a maioria dos docentes abrangidos por este Estatuto por parâmetros situados na base da escala com que se classificou, a si mesmo, no topo?

Haja quem assegure e exija uma avaliação isenta e justa do estado da Educação no nosso

país, antes que tudo continue a percorrer os caminhos do descabro. Pensamos, primeiramente, nos docentes que não podem desanimar nem muito menos desistir da luta por uma escola democrática e de sucesso e por uma profissão valorizada e prestigiada.

Quanto maior e mais plural for a força da nossa voz mais o Ministério da Educação entoará sozinho a sua absconsa hossana a sua obra moribunda. Estamos assim a apelar a um grande movimento de resistência e de combate às medidas deste poder político que nos governa de forma despótica, e não só na área da educação, porque o futuro da democracia portuguesa, passa, determinadamente, pela vitória das legítimas aspirações dos professores e dos restantes trabalhadores dos sectores público e privado.

A regulamentação do ECD aí está como um terreno que temos de adubar com a nossa luta e coesão, apesar de sabermos que o edifício legislativo não se reconstrói, mas poderemos atenuar faces que ameaçam configurar não só o *Kitsch* mas o horrendo.

3- Perdoem todos os colegas ter posto a tónica destas palavras no ECD do nosso luto e da nossa luta, mas foi neste mês de Janeiro que ele foi publicado. Gostaria, no entanto, que esta tónica fosse entendida com o alcance mais universal possível, o que significa que ela visa, iluminando um aspecto extremamente relevante, mobilizar criticamente a classe docente, da educação pré-escolar ao ensino superior, tão incompreensivelmente desprotegido, malregido e mal tratado por este Governo, para a defesa intransigente da nossa profissão e da nossa profissionalidade que exigem uma escola democrática e da mais alta qualidade para que possam de modo responsável, autónomo e eficiente exercitarem-se e crescer.

A nossa razão tem mais força do que a chuva de um milhão de nuvens em noite de tempestade! ■

Antes da sua viagem à Índia, o Presidente da República recebeu em finais de Dezembro uma carta enviada pela FENPROF e assinada pelo seu secretário-geral, ao abrigo do artigo 278º da Constituição, solicitando a fiscalização preventiva de alguns dos artigos do Estatuto da Carreira Docente. Para tal, o PR teria que tomar essa iniciativa junto do Tribunal Constitucional. Tal como já sucedera com outros diplomas polémicos e de grande sensibilidade, como o da Segurança Social, Cavaco Silva ficou-se pela assinatura e mandou seguir para publicação em Diário da República.

Deixamos à apreciação dos nossos leitores a versão integral da carta enviada pela FENPROF ao Palácio de Belém, onde se evidenciam as razões que justificavam a fiscalização preventiva dos artigos 22º nº 6, 23º, 26º nºs 2 e 3, 31º nºs 12 e 15, 34º, 37º, 38º nºs 4 e 6, 39º nº 3, 46º nº 3, 48º nº 5, 56º nº 3 e 102º do Estatuto da Carreira Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei aprovado no Conselho de Ministros de 16 de Novembro passado, e ainda, dos artigos 6º nº 3, 11º nº 5, 15º nºs 4 e 5º e 18º do "Regime Transitório" de integração na nova estrutura da carreira pelo mesmo criada.

FENPROF pediu fiscalização preventiva da constitucionalidade de vários artigos do ECD imposto pelo ME

Carta ao Presidente da República

Excelência,

A Federação Nacional dos Professores (FENPROF), dirige-se a Vossa Exª, ao abrigo do artigo 278º da Constituição, para lhe solicitar que requeira ao Tribunal Constitucional a fiscalização preventiva da constitucionalidade dos artigos 22º (nº 6), 23º, 26º (nºs 2 e 3), 31º (nºs 12 e 15), 34º, 37º, 38º (nºs 4 e 6), 39º (nº 3), 46º (nº 3), 48º (nº 5), 56º (nº 3) e 102º do Estatuto da Carreira Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei aprovado no Conselho de Ministros de 16 de Novembro, p.p., e ainda, dos artigos 6º (nº 3), 11º (nº 5), 15º (nºs 4 e 5) e 18º do "Regime Transitório" de integração na nova estrutura da carreira pelo mesmo criada, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

1º - O artigo 22º, nº 6, do citado Estatuto da Carreira Docente dispõe que "A existência de alcoolismo ou de toxicodependências comprovadas nos termos do número anterior, constitui motivo impeditivo do exercício da função docente pelo período de dois anos."

Por sua vez, o artigo 23º, nº 1, do mesmo Estatuto, estabelece que a verificação da existência de alcoolismo ou de toxicodependências, de qualquer natureza, é realizada pela Junta Médica Regional do Ministério da Educação.

Ora, a norma que resulta da conjugação dos dois preceitos legais anteriormente identificados encontra-se ferida de inconstitucionalidade pelos seguintes motivos:

a) Porque é violadora do princípio constitucional previsto no artigo 47º, nº2, da C.R., que consagra o direito de acesso à função pública, pelos cidadãos, em condições de igualdade e liberdade, conjugado com o artigo 18º, nº 2, da mesma C.R., na medida em que consagra uma restrição desproporcionada e nem sequer dotada da suficiente precisão de um direito fundamental (por ex: não se sabe qual o grau de alcoolismo ou de qualquer outra droga que está na base do preceituado).

A violação dos citados preceitos constitucionais também decorre do facto de não

se encontrar garantida, de forma suficiente, a fiabilidade científica do procedimento de despistagem dos hábitos aditivos (não se diz que tipo de exames são efectuados ao candidato);

b) Porque é violadora do disposto no artigo 32º, nº 10, da C.R. (que assegura, aos arguidos, os direitos de audiência e defesa), já que, para quem exerce actividade docente há muitos anos, configura a aplicação de uma sanção sem a prévia instauração de processo.

2º - O disposto nos artigos 26º, nº 3, 34º, 37º e 38º nºs 4 e 6 contrariam, todos eles, o artigo 2º da C.R., na medida em que ferem o princípio do Estado de Direito Democrático na sua vertente da tutela das expectativas jurídicas dos cidadãos e da confiança no ordenamento jurídico democrático. Com efeito, qualquer destes preceitos legais contém restrições de vária natureza (dotação de lugares de categoria, criação de duas categorias hierarquizadas de professores, não contagem de tempo de serviço) que condicionam, de forma desproporcionada, desrazoável e imprevisível, a progressão na carreira e o acesso dos docentes ao respectivo topo. Isto verifica-se na medida em que docentes que leccionavam há um número razoável de anos construíram os seus projectos de vida com base numa estrutura da carreira que agora vêm posta em causa por uma limitação retroactiva às expectativas que detinham de progredir na mesma carreira e de atingir o topo.

Assim:

O primeiro dos referidos preceitos legais (artigo 26º, nº 3), estabelece limitações de acesso à categoria de professor titular ao dispor que "A dotação de lugares da categoria de professor titular não pode exceder, por quadro de agrupamento ou de escola não agrupada, um terço do número total de lugares do respectivo quadro".

O artigo 34º cria duas categorias hierarquizadas de docentes, anteriormente inexistentes (a categoria de professor e a de professor titular).

Na mesma senda do artigo 26º, nº 3, o artigo 38º, nº 4, contém também uma limi-

tação ao número de lugares a prover para a categoria de professor titular ao dispor que o mesmo "...não pode ultrapassar a dotação a fixar anualmente por despacho do Ministro da Educação ponderados os resultados da avaliação externa do estabelecimento escolar e ainda as perspectivas de desenvolvimento da carreira dos docentes".

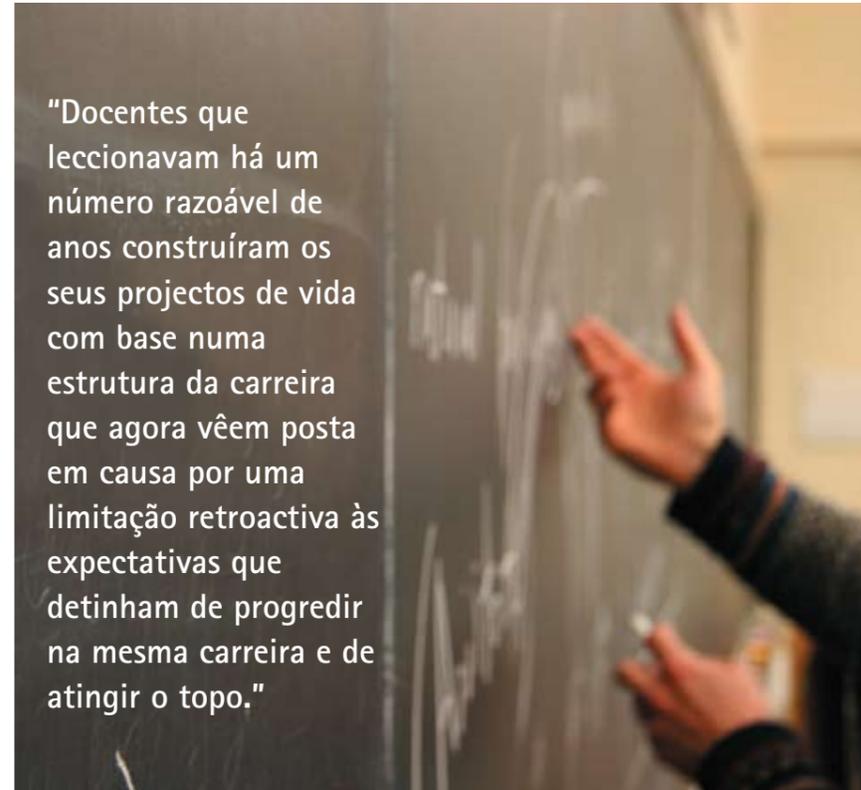
Ora, a limitação qualitativa de acesso à referida carreira de professor titular, através da criação de vagas (dotação de lugares da categoria), mostra-se violadora do citado artigo 2º da C.R., na medida em que a possibilidade de acesso ao topo da carreira passa a ser condicionada a restrições de natureza administrativa e não ao mérito dos candidatos.

Para além do artigo 2º da C.R., estes dois preceitos legais (artº 26º, nº 3, e 38º, nº 4) ainda se mostram violadores do artigo 13º, da Constituição, precisamente por deles decorrer um tratamento diverso para situações idênticas (docentes nas mesmas circunstâncias de mérito profissional não acedem na carreira à categoria de professor titular no mesmo momento).

O artigo 38º, nº 4, ainda se mostra violador do disposto no artigo 112º, nº 6, da C.R., por remeter para despacho do Ministro da Educação a definição do número de lugares a prover na medida em que essa norma não permite delegar a sua integração para uma fonte inferior.

Por sua vez, a violação do artigo 2º, da C.R., pelo artigo 37º do Estatuto Profissional em apreço consubstancia-se no facto de o mesmo, ao dispor sobre a forma como é efectuada a progressão na carreira dentro de cada categoria, vir determinar que a carreira docente, que anteriormente tinha a duração de 26 anos, passou a ter uma duração padrão de 30 anos (sem perda nem bonificação de tempo de serviço) frustrando as expectativas legítimas daqueles que pensavam progredir e aceder ao topo da carreira dentro de um determinado número de anos e agora vêm tal possibilidade inviabilizada.

Finalmente, a violação, pelo artigo 38º nº 6, do E.C.D em questão, do artigo 2º da



"Docentes que leccionavam há um número razoável de anos construíram os seus projectos de vida com base numa estrutura da carreira que agora vêm posta em causa por uma limitação retroactiva às expectativas que detinham de progredir na mesma carreira e de atingir o topo."

C.R., consubstancia-se na não contagem do tempo de serviço efectivamente prestado e avaliado para efeitos de acesso à categoria de professor titular já que tal preceito legal prevê, expressamente, que "No acesso à categoria de professor titular, a integração na respectiva escala indiciária faz-se pelo escalão 1 dessa categoria".

3º - O artigo 26º, nº 2 estabelece que "A dotação de lugares dos quadros de agrupamento ou dos quadros de escola, discriminada por ciclo ou nível de ensino e grupo de recrutamento e categoria, é fixada por portaria conjunta dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação".

Este preceito legal mostra-se também violador do artigo 112º, nº 6, da C.R., por remeter para Portaria Conjunta a dotação de lugares dos quadros, na medida em que essa norma constitucional não permite que a lei delegue para uma fonte inferior a sua integração.

Do mesmo modo se encontram feridos

de inconstitucionalidade, por violação deste mesmo preceito constitucional, o nº 3 do artigo 39º e o nº 3 do artigo 56º na medida em que as matérias cuja regulamentação nos mesmos se remete para despacho do Ministro da Educação (respectivamente, fixação de funções ou cargos a identificar como de natureza técnico-pedagógica e definição de áreas de formação especializada) não podem, pela sua natureza, ser integradas por fonte de direito inferior.

4º - O artigo 46º, nº 3, do E.C.D. ora aprovado vem dispor que "Por despacho conjunto do Ministro da Educação e do membro do Governo responsável pela Administração Pública são fixadas as percentagens máximas para a atribuição das classificações de Muito Bom e Excelente, por escola não agrupada ou agrupamento de escolas, as quais terão obrigatoriamente por referência os resultados obtidos na avaliação externa da escola".

O disposto neste preceito legal também

se encontra ferido de inconstitucionalidade por violação do princípio da igualdade inserto no artigo 13º da C.R., na medida em que permite afastar da sua previsão professores de escolas que (excepcionalmente) contra a normalidade estatística (assente nos resultados obtidos na avaliação externa da escola), tenham todos obtido as classificações de "Muito Bom" e "Excelente".

Por outro lado, o despacho conjunto do Ministro da Educação e do membro do Governo responsável pela Administração Pública que fixará as percentagens máximas para a atribuição das classificações de "Muito Bom" e "Excelente", determina também uma inconstitucionalidade consubstanciada na violação do artigo 112º, nº 6, da C.R., uma vez que se trata de uma fonte de direito inferior que, ao interpretar as classificações em questão, está claramente a influir nas mesmas.

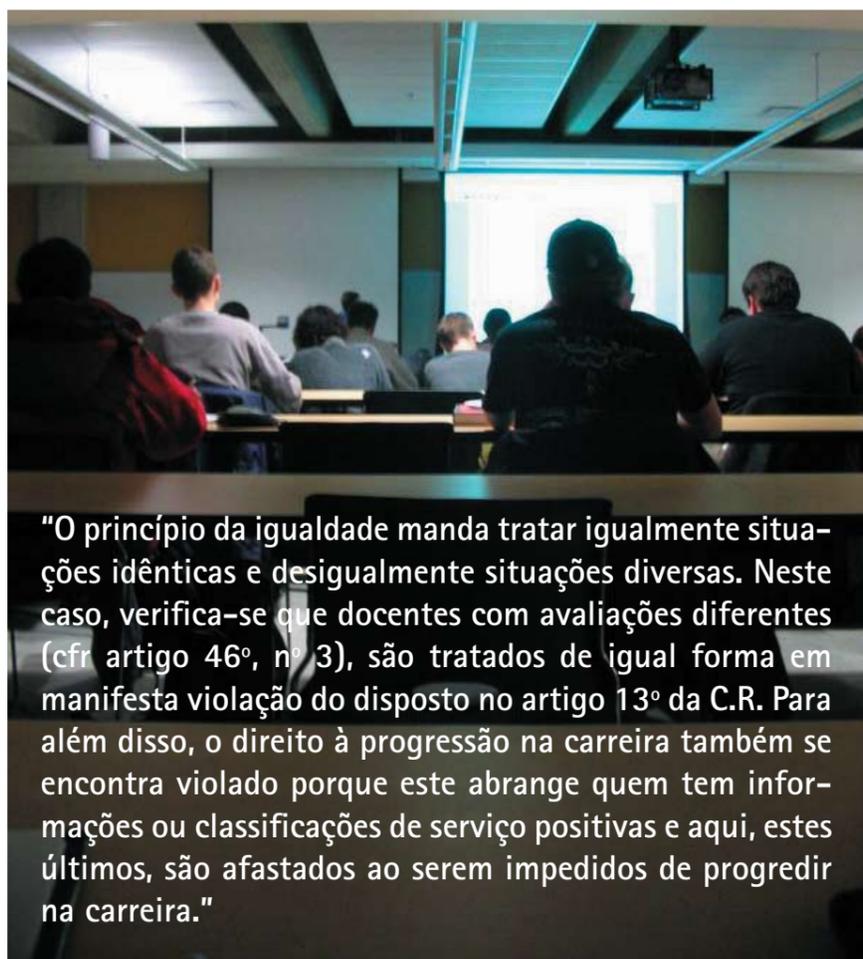
5º - Da conjugação do disposto no nº 12 do artigo 31º com o seu nº 15, resulta que o tempo de serviço prestado durante o período probatório com classificação de "Regular" ou "Insuficiente" não é contado para efeitos de acesso e progressão na categoria do ingresso da carreira docente.

Por sua vez, o artigo 48º, nº 5 do diploma legal em apreço dispõe que "A atribuição da menção qualitativa de Regular ou da menção qualitativa de Insuficiente implica a não contagem do período a que respeita para efeitos de progressão e acesso na carreira".

O disposto nestes preceitos legais encontra-se ferido de inconstitucionalidade por contrariar os princípios da igualdade e do direito à progressão na carreira.

Na verdade, o princípio da igualdade manda tratar igualmente situações idênticas e desigualmente situações diversas. Neste caso, verifica-se que docentes com avaliações diferentes (cfr artigo 46º, nº 3), são tratados de igual forma em manifesta violação do disposto no artigo 13º da C.R. Para além disso, o direito à progressão na carreira também se encontra violado porque este abrange quem tem informações ou classificações de serviço positivas e aqui, estes últimos, são afastados ao serem impedidos de progredir na carreira.

6º - O disposto no artigo 102º do diploma legal em questão, que regula o regime das faltas por conta do período de férias para o pessoal docente, corresponde, para os trabalhadores da Função Pública em geral, ao disposto nos artigos 66º a 68º do D.L. nº 100/99, de 31 de Março. De acordo com o citado artigo 102º do ECD, o docente pode faltar, para este efeito, "...um dia útil



"O princípio da igualdade manda tratar igualmente situações idênticas e desigualmente situações diversas. Neste caso, verifica-se que docentes com avaliações diferentes (cfr artigo 46º, nº 3), são tratados de igual forma em manifesta violação do disposto no artigo 13º da C.R. Para além disso, o direito à progressão na carreira também se encontra violado porque este abrange quem tem informações ou classificações de serviço positivas e aqui, estes últimos, são afastados ao serem impedidos de progredir na carreira."

por mês, por conta do período de férias, até ao limite de cinco dias úteis por ano".

Ora, de acordo com o regime geral previsto no D.L. nº 100/99, os trabalhadores da Função Pública também podem faltar por conta do período de férias, como se referiu, mas em condições diferentes ou seja, podem fazê-lo até ao máximo de treze dias por ano com o limite máximo de dois dias por mês.

Esta diferença de regimes consubstancia também uma violação do princípio da igualdade por parte do artigo 102º, do ECD em comparação com o regime geral da Função Pública sobre esta matéria.

A especificidade da função docente não justifica a discriminação verificada porque as faltas por conta do período de férias podem ser dadas em período lectivo. Para além disso, existem carreiras da Função Pública em que estas faltas causam igualmente transtornos no normal funcionamento do serviço, no entanto, beneficiam do regime geral (cfr. por ex. o caso dos enfermeiros, médicos, etc).

7º - O nº 3 do artigo 6º, do Regime Transitório de integração na nova carreira, ao remeter a definição dos quadros de agru-

pamento e a regulamentação do processo de preenchimento dos correspondentes lugares para Portaria a aprovar pelo Ministro da Educação também viola o disposto no artigo 112º, nº 6, da C.R., na medida em que este preceito também não permite que a lei delegue para fonte de direito inferior a respectiva integração.

8º - O artigo 11º, nº 5, do mesmo "Regime Transitório" vem dispor, a propósito do acesso dos docentes dos 8º e 9º escalões, que "O tempo de serviço prestado pelos docentes no escalão e índice da estrutura da carreira definida no DL nº 312/99, de 26 de Agosto, à data da transição, é contabilizado no escalão e índice em que foram integrados nos termos dos números anteriores, para efeitos de progressão e acesso na estrutura da carreira definida pelo presente Decreto-lei". Isso significa que, para os citados docentes, ficou salvaguardada a contagem do tempo de serviço prestado na anterior carreira na transição para a nova.

Sucedo que, não existe no diploma legal em apreço qualquer preceito legal que acatele o mesmo princípio para os docentes que se encontram nos restantes escalões da anterior carreira.

Tal situação configura também uma manifesta violação dos princípios constitucionais do Estado de Direito Democrático e da Igualdade, consagrados, respectivamente nos artigos 2º e 13º da CR.

A violação, do primeiro dos citados preceitos constitucionais consubstancia-se na não contagem de tempo de serviço efectivamente prestado e avaliado na anterior carreira para efeitos de transição para a nova o que condiciona, mais uma vez, de forma desproporcionada e desrazoável a progressão na carreira e o acesso dos docentes ao respectivo topo. Tal condicionamento viola a confiança e as expectativas jurídicas dos docentes em questão em progredirem na carreira, expectativas essas que se encontram tuteladas através do mencionado princípio constitucional.

O artigo 13º, da CR também se encontra violado porquanto se verifica, no caso em apreço, um tratamento desigual para situações iguais. Na verdade, não existe qualquer motivo que justifique a contagem do tempo em questão apenas para um determinado grupo de docentes.

9º - O preceituado no nº 4, do artigo 15º do já mencionado "Regime Transitório", na senda dos já anteriormente identificados, também se encontra ferido de inconstitucionalidade por contrariar o artigo 112º, nº 6, da C.R., ao remeter para despacho a aprovar pelo Ministro da Educação a fixação dos lugares a prover no concurso a que se refere a alínea b) do nº 1 do mesmo preceito legal, na medida em que aquela norma constitucional não permite que este preceito legal seja integrado por uma fonte inferior.

10º - O artigo 15º, nº 5, do "Regime Transitório" da carreira estabelece os requisitos a que os opositores ao primeiro concurso de acesso para lugares de categoria de professor titular devem preencher. Como requisito habilitacional, a referida norma apenas inclui os docentes posicionados nos 8º e 9º escalões da carreira aprovada pelo DL nº 312/99, de 10 de Agosto, com o grau académico de licenciado, ou seja, os docentes bacharéis que se encontram, na mesma situação de carreira (8º e 9º escalões) ficam impedidos de se candidatarem ao concurso em causa.

Esta solução legislativa consubstancia uma manifesta violação dos princípios do Estado de Direito Democrático e da Igualdade, consagrados respectivamente, nos artigos 2º e 13º da C.R.

Com efeito, este preceito legal, ao dispor neste sentido, contém uma restrição que condiciona também de forma desproporcionada e desrazoável a progressão na

carreira e o acesso dos docentes bacharéis integrados nos 8º e 9º escalões ao respectivo topo em violação da confiança e das suas expectativas jurídicas, tuteladas pelo citado artigo 2º da Constituição.

Por sua vez, também contraria o disposto do artigo 13º da C.R porque não se vislumbra qualquer fundamento ou motivação que justifique esta desigualdade de tratamento entre os docentes identificados.

11º - Finalmente, o artigo 18º, também do "Regime Transitório", vem dispor sobre a aquisição de graus académicos por docentes profissionalizados, estabelecendo diferentes regimes para os que adquiriram o grau de Licenciatura e os graus de Mestre ou de Doutor.

Na verdade, enquanto o nº 2 do citado preceito legal estabelece que o reposicionamento na carreira, determinado pela aquisição de licenciatura abrange os docentes que estivessem inscritos em instituição de ensino superior no início dos anos lectivos de 2005/06 ou 2006/07 e a concluíam, respectivamente, até 31-8-07 ou 31-8-08, no caso da aquisição dos graus de Mestre ou de Doutor, apenas se abrangem, para o citado reposicionamento na carreira, os docentes que obtenham os referidos graus académicos até 31-08-07.

Ora, tal diferenciação de regime e de tratamento configura uma violação do princípio da igualdade consagrado no artigo 13º, da C.R. Na verdade, a obtenção do grau de licenciado por parte de um docente bacharel tem, por norma, a mesma duração da obtenção do grau de Mestre por parte de um docente licenciado. Por outro lado, a obtenção do grau de Doutor tem ainda uma duração superior à de um qualquer dos outros graus. Consequentemente, à luz da igualdade não se compreende porque razão é que o preceito legal em questão apenas se aplica, no caso dos graus de Mestre ou

de Doutor, aos que os obtenham, até 31-8-07 e não também aos que os obtenham até 31-8-08, como sucede com os docentes que, sendo bacharéis, obtenham o grau de licenciatura.

Em face do exposto, a FENPROF solicita a Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, que requeira ao Tribunal Constitucional a fiscalização preventiva da constitucionalidade dos artigos.22º (nº 6), 23º, 26º (nºs 2 e 3), 31º (nºs 12º e 15), 34º, 37º, 38º (nºs 4 e 6), 39º (nº 3), 46º (nº 3), 48º (nº 5), 56º, (nº 3) e 102º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo DL nº 139/A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos-Lei nºs 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, 35/03, de 17 de Fevereiro, 121/05, de 26 de Julho, 229/05, de 29 de Dezembro e 224/06, de 13 de Novembro, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei aprovado em Conselho de Ministros, de 16 de Novembro, p.p., e que se encontra a aguardar promulgação e, ainda, dos artigos 6º (nº 3), 11º (nº 5), 15º (nºs 4 e 5) e 18º do "Regime Transitório" de integração na nova estrutura da carreira pelo mesmo criada, na medida em que violam os princípios constitucionais do Estado de Direito Democrático, da igualdade, da hierarquia das fontes de direito, consagrados respectivamente, nos artigos 2º, 13º e 112º nº 6, da C.R., violações devidamente identificadas em relação a cada um dos mencionados preceitos legais.

Receba, Sua Excelência, Senhor Presidente da República, os nossos melhores cumprimentos. ■

*O Secretariado Nacional
Paulo Sucena (Secretário-Geral)*



A FENPROF solicitou a Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, que requeira ao Tribunal Constitucional a fiscalização preventiva da constitucionalidade dos artigos.22º nº 6, 23º, 26º nºs 2 e 3, 31º nºs 12º e 15, 34º, 37º, 38º nºs 4 e 6, 39º nº 3, 46º nº 3, 48º nº 5, 56º, nº 3 e 102º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, na medida em que, alegadamente, violam os princípios constitucionais do Estado de Direito Democrático, da igualdade, da

hierarquia das fontes de direito, consagrados respectivamente, nos artigos 2º, 13º e 112º nº 6, da C.R., violações devidamente identificadas em relação a cada um dos mencionados preceitos legais. O texto apresentado pelo Governo, viria, no entanto, a ser promulgado, sem que a verificação da constitucionalidade viesse a ser suscitada pelo Presidente da República. ■

2007: Ano do Combate à Precariedade do Emprego

O Plano Geral de Actividades da CGTP-IN para 2007 considera que um dos eixos fundamentais da acção sindical a desenvolver no decorrer deste ano é a luta pela redução da precariedade de emprego e contra o trabalho clandestino e ilegal, que continua impune. O documento foi aprovado no Plenário de Sindicatos realizado no passado dia 5 de Janeiro em Lisboa. Manuel Carvalho da Silva, secretário-geral da Inter, sublinhou a importância desta decisão da Central, apelando ao firme empenhamento de todos os sindicatos nas acções a realizar durante o ano, em todo o País, a começar já na grande Manifestação de 2 de Março. 2007 é, pois, o Ano do Combate à Precariedade do Emprego.

Os educadores e professores portugueses têm uma (importante) palavra a dizer nesta luta.

Entretanto, o Plano de Acção de Combate à Precariedade do Emprego, já aprovado pelos órgãos da Central, contém importantes orientações que devem ser assumidas por todo o movimento sindical como um instrumento de



A Inter realizará em Maio próximo um debate sobre Educação envolvendo especialistas, investigadores, sindicalistas, educadores e professores

trabalho para o desenvolvimento da acção, articulada com os objectivos inscritos na Política Reivindicativa para 2007.

"Havendo orientações para a acção", são necessárias medidas objectivas que ajudem à sua concretização e que "obrigatoriamente têm que estar presentes na actividade das diversas áreas e departamentos da Central e de toda a estrutura sindical. Nesse sentido, a CGTP-IN aponta medidas a nível central, das estruturas intermédias (União e Federações) e dos sindicatos e ainda um conjunto de "tarefas comuns".

No próximo dia 2 de Março decorrerá em Lisboa uma Manifestação Nacional de todos os trabalhadores contra o desemprego, pelo emprego com direitos, contra a precariedade crescente, por salários justos contra os cortes nas aposentações.

Congresso da Central em 2008

Ao longo deste ano de 2007, a CGTP-IN continuará a dar resposta à ofensiva contra os trabalhadores, tanto do sector público como do sector privado e contra as funções sociais do Estado. Outra preocupação da Central, bem patente em diversas intervenções no plenário de 5 de Janeiro, está relacionada com a necessidade de assegurar uma acção sindical eficaz e o necessário incremento da dinâmica da luta reivindicativa. A Inter chama também

a atenção para os objectivos de melhoria e inovação da actividade sindical que envolvem a realização da 4ª Conferência sobre Organização Sindical (26 de Janeiro) e para as actividades preparatórias do 11º Congresso da Central que em princípio terá lugar no início de 2008.

Dia Nacional da Juventude

No âmbito das políticas sociais, a Inter destaca a urgência de "uma política educativa assente na Escola Pública, que permita a igualdade de oportunidades e níveis elevados de cultura e de conhecimentos". "As desigualdades existentes e os baixos níveis culturais e de formação da população portuguesa exigem uma discussão séria e profunda, a nível nacional, dos problemas do sistema educativo, para que este possa contribuir decididamente para níveis de desenvolvimento elevados", realça o Plano Geral de Actividades para 2007. Nesse sentido, a Inter realizará em Maio próximo um debate sobre Educação envolvendo especialistas, investigadores, sindicalistas, educadores e professores. O Plenário de Sindicatos aprovou uma moção alusiva ao 28 de Março, Dia Nacional da Juventude, que será assinalado em todo o País como Dia de Luta dos Jovens Trabalhadores, integrando-se no Ano do combate à precariedade de emprego. JPO ■

Mais uma do Ministério!...

Determinou o Senhor Secretário de Estado da Educação, no seu despacho de 28/07/06, dirigido à Direcção Geral da Inovação e Desenvolvimento Curricular, às Direcções Regionais de Educação e à Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação, a "monitorização dos quadros de Educação Especial e dos lugares preenchidos no âmbito das necessidades residuais".

De acordo com esse despacho - cita uma nota divulgada no passado dia 16 de Janeiro pelo SN da FENPROF - a operacionalização deste processo "exige o recurso a diferentes abordagens que implicam, entre outras, um levantamento de dados que permita caracterizar a situação, no que respeita à elegibilidade de alunos e respectiva aproximação ao definitivo no âmbito da reorganização da educação especial em curso".

Para este efeito, o Secretário de Estado homologou, em despacho de 12/12/06, a Ficha de Dados para a elegibilidade de alunos para a educação especial.

"Esta Ficha de Dados tem em consideração a adopção da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF 2001 OMS)", refere a Direcção da FENPROF, que acrescenta:

"Estranha-se, mais uma vez, que o ME

altere a terminologia da elegibilidade dos alunos para a educação especial, sem alterar a legislação que enquadra este processo e sem a negociar com as organizações sindicais."

"Mais grave se torna quando algumas estruturas do ME referem que "a terminologia técnica utilizada na Ficha dever[á] ser, obrigatoriamente da área de conhecimento base de qualquer docente com formação especializada em educação especial", esclarece a Federação.

Perante esta afirmação, não pode a FENPROF deixar de denunciar que, mais uma vez, o ME e as suas estruturas regionais não são rigorosos nem objectivos, já que não existiu qualquer formação aos docentes de educação especial na área da CIF 2001, o que contraria as próprias disposições da OMS que "recomenda vivamente aos utilizadores que obtenham uma formação específica sobre a utilização da classificação através da sua rede de centros colaboradores".

Para além disso, e face às alterações



ME altera a terminologia da elegibilidade dos alunos para a Educação Especial, sem alterar a legislação que enquadra este processo e sem a negociar com as organizações sindicais...

anunciadas neste despacho, a FENPROF continuará a exigir que qualquer mudança no quadro legal que enquadra a educação especial seja objecto de negociação com as organizações sindicais e de discussão pública alargada.

Neste contexto, a FENPROF irá solicitar audiências com carácter de urgência a todos os Grupos Parlamentares e à Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura no sentido de os sensibilizar para esta questão, bem como continuar a exigir uma reunião com a Tutela. ■

Professores de Técnicas Especiais: Governo não cumpre resolução da A.R.

Em 6 de Março de 2006 foi publicada em Diário da República a Resolução 17/2006, da Assembleia da República, relativa à situação dos professores de Técnicas Especiais, cuja situação de grande precariedade ainda se mantém. Perante a total inoperância do governo e a não resolução do problema, o Secretariado Nacional da FENPROF voltou a escrever ao Senhor Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura.

Na missiva é referido, designadamente, que "decorridos quase 10 meses sobre a publicação em Diário da República da resolução acima mencionada, o Ministério da Educação continua a protelar a apresentação de propostas que vise dar cumprimento à

decisão aprovada por unanimidade pela Assembleia da República".

A FENPROF solicita, ainda, no texto enviado à AR, que sejam desenvolvidas todas as diligências junto do governo que permitam, finalmente, sair-se deste impasse e resolver, com justiça um problema que se arrasta há anos.

Resolução da Assembleia da República n.º 17/2006

Cumprimento do estatuto da carreira docente relativamente aos professores de técnicas especiais

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo:

1 - O cumprimento da legislação em

vigor, quanto aos docentes de técnicas especiais com 10 ou mais anos de serviço, dispensados de profissionalização e contratados anualmente para leccionar, com carácter de permanência, as disciplinas respectivas, no sentido da sua integração nos quadros do Ministério da Educação e do processamento dos vencimentos.

2 - Que a situação dos restantes docentes de técnicas especiais não abrangidos pelo disposto no número anterior seja resolvida em sede de estatuto da carreira docente. ■

Aprovada em 9 de Fevereiro de 2006.
O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.

Educação Pré-Escolar: Sistema Público foi criado há 30 anos

Como diz o poeta, “o caminho faz-se caminhando”

■ Céu Silva (Membro do SN da FENPROF
e da Direcção do SPGL)

No dia 1 de Fevereiro de 2007 faz 30 anos que foi criado o sistema público de Educação Pré-Escolar, através da publicação da Lei 5/77.

Recundo no tempo e fazendo um pouco de história vemos que nos inícios dos anos 70 surge uma certa abertura política, com o governo de Marcelo Caetano, que veio a permitir a chamada “Reforma Veiga Simão”, em que a Educação Pré-Escolar parece ter

algum incremento com a publicação da Lei 5/73, de 25 de Julho que define que “o Sistema Educativo abrange a Educação Pré-Escolar, a Educação Escolar e a Educação Permanente” e ainda que “a educação tem por finalidade o desenvolvimento espiritual, afectivo e físico da criança, sem a sujeitar à disciplina e dever próprios de uma aprendizagem escolar”. Em cumprimento da Lei 5/73 são criadas as escolas normais de educadores-de-infância em Viana do Castelo e Coimbra. Nesta data, a Educação Pré-escolar abrange apenas 10% das crianças dos 0 ao 6 anos.

Com a revolução de 25 de Abril de 1974, a Educação Pré-Escolar dá um grande salto. As mudanças económicas e sociais

na sequência da revolução provaram uma grande dinâmica ao nível das comunidades, que reivindicam creches e infantários para os seus filhos. Muitas iniciativas populares recebem apoios financeiros das autarquias locais e dos próprios serviços do ME e do Ministério dos Assuntos Sociais.

A dinâmica popular ultrapassou o previsível.

A nova constituição da República Portuguesa, promulgada a 2 de Abril de 1976, diz no seu Artigo 74º que compete ao Estado “criar um sistema público de Educação Pré-Escolar”.

São definidos como objectivos principais:

a) Favorecer o desenvolvimento har-

monioso da criança;

b) Contribuir para corrigir os efeitos discriminatórios das condições sócio-culturais no acesso ao sistema escolar;

A Lei diz ainda que a Educação Pré-Escolar é dirigida a crianças dos 3 anos até à entrada na escola primária e os estabelecimentos são designados por Jardins-de-Infância.

Com a publicação dos Despachos nº 284/77, de 21 de Novembro, e nº 161/77, de 22 de Novembro, é dado finalmente o primeiro passo para a criação efectiva da rede pública da Educação Pré-Escolar.

O primeiro despacho diz que: “Tornando-se necessário fazer face à necessidade premente de melhorar o rendimento da escolaridade obrigatória, é criado o ano preliminar do ensino primário, para crianças de 5 anos, em salas devolutas de edifícios escolares”.

Enquanto o segundo, cria “classes de educação Pré-Escolar” para crianças dos 3 anos até à entrada para a escola primária em salas cedidas pelas autarquias. Do conteúdo destes dois despachos ressaltam duas filosofias de Educação Pré-Escolar:

- Uma dirigida unicamente para a preparação do percurso escolar e o seu sucesso, de frequência de um ano, com um objectivo muito concreto: preparar para a escola.

- A outra, numa amplitude diferente, para crianças dos 3 aos 5 apontada para o desenvolvimento global.

Em 15 de Maio é publicado o Despacho nº 50/78 que veio, em certo modo, regulamentar o funcionamento das classes de Educação Pré-Escolar e do ano preliminar.

Neste diploma há uma nota muito importante e que veio desfazer o receio existente de que o ano preliminar pudesse ser entregue a Professores do 1º CEB. O diploma indica que os docentes a colocar na 1ª fase, tanto nas classes EP como no ano preliminar, seriam diplomados com um curso de Educadores de Infância por uma escola oficial ou particular; e em 2ª fase diplomados com o curso de Magistério Primário, não colocados no ensino oficial.

No Despacho nº 45-A/78 são referidas as competências do director, assim como os deveres dos Educadores, determinando uma grande inovação para aquela época: o director ser coadjuvado por um conselho consultivo, de que fazia parte, para além do director, o pessoal docente, um elemento do pessoal não docente e dois representantes dos encarregados de educação.

Assim, no ano lectivo 1978/79 são criados 142 lugares nos centros de Educação Pré-Escolar – CEPE’s – por todo o

continente e Madeira, que dão início à rede pública do ME.

Só a 30 de Dezembro, é publicada a primeira portaria (Portaria nº 786/78) que verdadeiramente cria os CEPE’s e que veio permitir o pagamento às Educadoras colocadas por concurso.

A 31 de Dezembro de 1979, no Governo da Eng.ª Lurdes Pintassilgo, é publicado o Estatuto dos Jardins-de-Infância, aprovado pelo Dec-Lei nº 542/79, que diz no art. 1º que “a educação pré-escolar é o início de um processo de educação permanente a realizar pela acção conjunta da família, da comunidade e do Estado, tendo em vista:

- Assegurar as condições que favoreçam o desenvolvimento harmonioso e global da criança;

- Contribuir para corrigir efeitos discriminatórios das condições sócio-culturais no acesso ao sistema escolar;

- Estimular a sua realização como membro útil e necessário ao progresso espiritual, moral e económico da comunidade.”

Pelo Estatuto os estabelecimentos de Educação Pré-Escolar passaram a denominar-se Jardins-de-Infância, conforme é preconizado na Lei 5/77.

Até 1997 essa lei foi a “bíblia” da Rede Pública da Educação Pré-Escolar.

Até 1983 são publicadas anualmente portarias alargando a Rede Pública de Jardins-de-Infância, um processo que até 1989 terá apenas dois anos de interrupção.

De 1990 a 1995 durante os governos de Cavaco Silva, nada foi publicado. O que possibilitou que Jardins-de-Infância autárquicos fossem aparecendo por todo o lado.

A Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei nº 46/86, marca um progresso importante ao consagrar a Educação Pré-Escolar como fazendo parte do Sistema Educativo compreendendo este a Educação Pré-Escolar, a Educação Escolar ou formal e a extra-escolar.

No início da década de 90, a Educação Pré-Escolar encontra-se num impasse. A política do governo era do não alargamento da Rede Oficial, pretendendo aumentar a cobertura da Rede Privada estabelecendo contratos-programa com entidades privadas e autarquias.

Portugal tinha a taxa de cobertura da Educação Pré-Escolar mais baixa entre os países da UE, apesar de termos um dos índices de natalidade mais baixos da Europa.

Em 1994, o Conselho Nacional de Educação publica “O Parecer e Recomen-



ções” – parecer nº 1 sobre a Educação Pré-Escolar cujo relator foi o Prof. João Formosinho, da Universidade do Minho, que teve o efeito de **pedrada no charco**, na estagnação em que se encontrava a Educação Pré-Escolar.

Um dos objectivos desta iniciativa, segundo o Prof. João Formosinho, foi a inclusão da Educação Pré-Escolar na agenda da política educativa.

Assim, o Prof. João Formosinho, indica os problemas do Pré-Escolar em Portugal, de que se poderão destacar:

- Baixa taxa de cobertura das crianças dos 3-5 anos;

- Comparticipação dos serviços educativos do ME;

- Divórcio em relação à Rede do 1º CEB;

- Não integração no espírito na educação básica;

- Diferenças de Estatuto dos Educadores

E recomenda:

- Grau de Licenciatura para os Educadores;

- Formação continua e especializada para os Educadores;

- Articulação com o 1ºCEB;

- Transferência dos lugares autárquicos em funcionamento para a rede do ME;

- Tutela pedagógica única;

- Organizações de maior dimensão;

- Mais controle e apoio técnico;

- Divulgação de níveis de qualidade;

- Mais informação às famílias e ao



Deve ser clarificado o papel do Estado no necessário crescimento da Rede Pública dos Jardins-de-Infância, assumindo este a responsabilidade principal pela universalização da oferta de Educação Pré-Escolar

público em geral;

- Aproximação e uniformização do Estatuto Remuneratório e funcional dos Educadores;

- Recrutamento de quadros intermédios para tarefas de guarda, animação infantil e OTL;

- Recomenda às Instituições do Ensino Superior investigação no campo da Educação de Infância.

Em 1995, eleito o novo Governo de maioria socialista, é apresentado o programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar. Neste documento, pela 1ª vez, concebe-se a Educação Pré-Escolar como a "primeira etapa da educação básica", como a estrutura fundadora e de suporte de uma educação e formação ao longo da vida.

As medidas concretas a que o Governo se propôs para o desenvolvimento deste programa foram, nomeadamente:

- A publicação em 10 de Fevereiro de 1997, da Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar — esta Lei define o papel do estado; afirma o princípio de parceria social, para a expansão da rede; confirma a importância da Educação Pré-Escolar no desenvolvimento global da criança; consagra a participação da família na gestão e funcionamento dos Jardins-de-Infância; consagra ainda, os princípios da gratuidade da componente educativa e a acessibilidade de todas as crianças, independentemente das condições das suas famílias;

- A publicação das orientações curriculares aprovadas pelo Desp. nº5220/97, referência obrigatória de todos os educadores — as orientações curriculares têm como finalidade garantir a qualidade educativa nos Jardins-de-Infância e baseiam-se nas grandes questões que hoje se colocam à sociedade; a formação pessoal e social integrando a educação para a democracia, para a inter-culturalidade, para a cidadania, para o ambiente e também a comunicação e expressão; abordagem à leitura e à escrita e o conhecimento do mundo.

Encontra-se assim uma nova fase de um processo longo que está longe do seu fim.

Houve uma significativa subida da taxa de cobertura para as crianças de 5/6 anos. Para as dos 3/5 anos ainda não há uma real universalização da oferta, tendo esta estagnado nos anos mais recentes. Apesar das significativas mudanças, ainda não há uma generalização da oferta dos serviços de resposta social às famílias e o que existe, é em alguns casos com bastantes deficiências ao nível de condições físicas e humanas, o que a FENPROF tem vindo a denunciar nos últimos anos. Chama-se também a atenção para a sucessiva desvalorização por parte dos diferentes governos da vertente pedagógica deste sector da educação, alargando o calendário lectivo e o horário dos estabelecimentos com a necessidade de dar uma resposta às famílias como primeiro objectivo. ■

Os desafios hoje colocados à Educação Pré-Escolar são imensos.

Aqui ficam alguns:

- Inexistência de uma efectiva política de cobertura, qualidade e supervisão no atendimento da criança do 0-3 anos. Salvo algumas honrosas excepções o atendimento é de muita fraca qualidade, apesar das recomendações do relatório da OCDE em 2001. No entanto, as necessidades das famílias trabalhadoras impõem que estas recorram aos serviços disponíveis, o que resulta no surgimento de serviços sem legalização.

- Que a Educação Pré-Escolar seja assumida como a 1ª etapa da educação básica, estando demonstrado que este sector é fundamental no desenvolvimento do individuo, quer no que respeita à sua formação pessoal e social, quer no que se refere ao seu processo ao longo da vida.

- Garantir que todas as crianças em idade pré-escolar tenham o direito de frequentar um Jardim-de-Infância é a base da exigência da FENPROF no que respeita à instituição da obrigatoriedade da frequência no ano imediatamente anterior à entrada no 1º CEB. Isto passa naturalmente pela alteração das políticas relativamente à Educação.

- Deve ser clarificado o papel do Estado no necessário crescimento da Rede Pública dos Jardins-de-Infância, assumindo este a responsabilidade principal pela universalização da oferta de Educação Pré-Escolar.

Os desafios que se levantam continuam a ser muitos e tal como diz o poeta, "o caminho faz-se caminhando".

CGTP ACCÇÃO

INTERINDUCIONAL NACIONAL

CGTP-ACCÇÃO • FICHA TÉCNICA • Redacção, Grafismo, Paginação e Impressão: CGTP-IN 5 Director: Ulisses Garrido • N.º 65 • Jan. 2007

11 FEVEREIRO 2007 ♀

DESPENALIZAÇÃO DA IVG



Portugal é o único país da União Europeia que leva as mulheres a julgamento

EM MOVIMENTO PELO

SIM

NO REFERENDO NACIONAL

PARTICIPE! NÃO FALTE



E D I T O R I A L

A lei portuguesa trata as mulheres que recorrem à interrupção voluntária da gravidez (IVG) como criminosas, sujeitando-as a serem punidas com penas de prisão. Nos últimos anos, têm-se sucedido as denúncias, os processos judiciais e os julgamentos. No entanto, as mulheres continuam a interromper gravidezes que não podem levar por diante, como último recurso, com sofrimento, na clandestinidade, apesar da lei, da sua condição social ou das suas crenças religiosas.

A lei que ameaça as mulheres com penas de prisão não é adequada.

Não podemos fechar os olhos à realidade. É necessário reforçar o acesso ao planeamento familiar e à educação sexual e melhorar as condições de vida das mulheres e das famílias. Mas é também necessária uma nova lei. Uma lei que não alimente o negócio do aborto clandestino e que acolha as recomendações de várias instâncias internacionais. **Uma lei que não obrigará nenhuma mulher a recorrer ao aborto** mas que respeitará a sua saúde, a sua vida e dignidade, bem como o seu direito e dos casais quanto ao número de filhos que desejam e ao momento em que os podem ter. Por isso, **reclamamos o debate sério para o voto esclarecido e consciente**; por isso, **não nos demitimos.**



PERGUNTA DO REFERENDO:
Concorda com a despenalização da Interrupção Voluntária da Gravidez, se realizada, por opção da mulher, nas dez primeiras semanas, em estabelecimento de saúde legalmente autorizado?

VOTE SIM!
EM NOME DA JUSTIÇA

EM MOVIMENTO
PELO SIM!

- ♀ **Porque** as principais razões que determinam o recurso à IVG não estão contempladas na lei
- ♀ **Porque** defendemos o fim da perseguição judicial às mulheres
- ♀ **Porque** queremos acabar com o flagelo do aborto clandestino
- ♀ **Porque** respeitamos a vida e queremos proteger a saúde da mulher
- ♀ **Porque** uma lei de despenalização não se imporá à consciência e à decisão de nenhuma mulher
- ♀ **Porque** a IVG não é um método de planeamento familiar, mas um último recurso
- ♀ **Porque** defendemos a maternidade e a paternidade livres, conscientes e responsáveis

pelo fim dos julgamentos ♀

O que está em causa no Referendo é ser-se "a favor" ou "contra" o aborto?

Não. **O aborto é sempre um último recurso e não um método de Planeamento Familiar.** O que está em causa é decidir se uma mulher que não pode deixar prosseguir uma gravidez e que aborta até às 10 semanas deve ser considerada criminosa e sujeita a processos judiciais e condenações; o que está em causa é permitir que interrompa uma gravidez em condições de assistência e higiene, em estabelecimento de saúde legalmente autorizado, ou condená-la ao aborto clandestino, com consequências graves para a saúde física e psíquica.

Com a despenalização da IVG vai aumentar o número de abortos?

Não. **A despenalização da IVG não levará ao aumento do recurso ao aborto.** A mulher será acompanhada e encaminhada para consultas de aconselhamento e planeamento familiar e o recurso ao aborto tenderá a diminuir.

Na **Holanda** – onde a legislação sobre o aborto não comporta restrições, os contraceptivos são acessíveis a toda a gente e os serviços que praticam a IVG são gratuitos – regista-se (dados de 1998) a taxa de abortos mais baixa do mundo (5,5 abortos por 1000 mulheres em idade fértil, por ano).



Se o SIM ganhar, o Serviço Nacional de Saúde (SNS) será posto em causa?

Não. Não há hospitalização, logo, não há ocupação de cama. É falso que estes serviços vão aumentar as listas de espera de outras especialidades. **Hoje em dia, é que os custos são elevados, com os atendimentos nas urgências (5615 internamentos, só entre 2001 e 2005, no Continente) e o tratamento das complicações e doenças provocadas, pelo aborto clandestino, como infecções ou infertilidade.**

A CGTP-IN
DEFENDE
AINDA:

Reforço dos serviços e consultas de planeamento familiar e garantia de acesso aos meios contraceptivos;

Educação sexual nas escolas e em meio familiar;

Apoio especializado, através do Serviço Nacional de Saúde, a mulheres e a homens afectados por problemas de infertilidade

Programas de apoio às/ aos jovens e às futuras mães e pais adolescentes, em todos os Centros de Saúde

Políticas e medidas que garantam estabilidade e condições sociais e de vida dignas às mulheres e às famílias

A efectiva protecção no emprego das trabalhadoras grávidas, puerperas e lactantes





EM
MOVIMENTO
PELO
SIM [11 FEV 2007]

SITUAÇÃO NOUTROS PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA

Em todos os Estados-membros da União Europeia (UE) à excepção de Portugal, Irlanda, Malta e Polónia realizam-se IVGs em estabelecimentos de saúde legalmente autorizados. Portugal é o único que leva a julgamento as mulheres que abortam (17 mulheres, só em 2002). Na maioria dos países da UE, o limite no período de gestação para realizar o aborto é de 12 semanas. **Veja-se alguns exemplos:**

ALEMANHA ♀

A IVG é permitida até às 12 semanas, a pedido da mulher, após apresentação de certificado médico que comprove ter tido aconselhamento no mínimo 3 dias antes da IVG.

BÉLGICA ♀

A IVG é permitida até às 12 semanas, quando a gravidez coloca a mulher numa situação insuportável.

BULGÁRIA ♀

A IVG é permitida até às 12 semanas. Após este período, apenas é permitida se houver risco de vida para a mulher.

DINAMARCA ♀

A IVG é permitida até às 12 semanas, a pedido da mulher, mediante a apresentação de um requerimento a um médico ou centro social, que aconselhará a mulher e a encaminhará para um hospital, se mantiver a intenção de interromper.

FRANÇA ♀

A IVG é permitida até às 12 semanas, por solicitação da mulher. E até ao segundo trimestre por razões médicas. Tem um período de ponderação obrigatório (mínimo 8 dias). No caso de se tratar de jovem menor de 18 anos, tem de ter consentimento de um dos pais ou de um representante legal.

GRÉCIA ♀

A IVG é permitida até às 12 semanas, a pedido da mulher.

HOLANDA ♀

A IVG é permitida até às 13 semanas por solicitação da mulher. Até às 24 semanas, quando comprovada a situação de dificuldade e falta de alternativa da mulher, tendo mantido o seu pedido de IVG.

INGLATERRA ♀

A IVG é permitida até às 24 semanas, mediante certificação de 2 médicos.

ITÁLIA ♀

A IVG é permitida até aos 90 dias, quando constitui grave perigo para a saúde das mulheres. São consideradas válidas as suas condições económicas, sociais e familiares e/ou as circunstâncias em que se realizou a concepção.

NORUEGA ♀

A IVG é permitida até às 12 semanas, a pedido da mulher.

SUÉCIA ♀

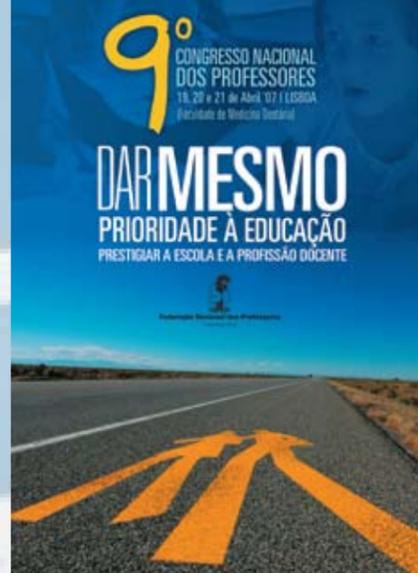
A IVG é permitida até às 18 semanas, por solicitação da mulher e até às 22 semanas por motivos de força maior (ex: inviabilidade do feto).

E PORTUGAL? MAIS UMA VEZ NA CAUDA DA EUROPA?

O SEU COMPROMISSO É DECISIVO PARA MUDAR A LEI.
JÁ SE PERDEU TEMPO DEMAIS

Em 11 de Fevereiro

**VOTE
SIM!**



Regulamentos dos Sindicatos

Conforme decisão do Conselho Nacional, vertida no Regulamento do Congresso, competiu ao Secretariado Nacional da FENPROF aprovar os Regulamentos Regionais dos diversos Sindicatos. Aqueles definem a forma como cada um, no respeito pelos princípios democráticos de elegibilidade e participação, garantem equidade na representatividade dos diversos níveis de educação e ensino e na distribuição geográfica do território nacional, bem como da participação dos docentes do ensino português no estrangeiro. Os Regulamentos que aqui apresentamos integram essas preocupações.

CONGRESSO NACIONAL DOS PROFESSORES



Sindicato dos Professores da Grande Lisboa

Nos termos do nº 3 do Artº 4º do regulamento do IX Congresso Nacional dos Professores, o SPGL propõe o seguinte regulamento para a eleição de delegados ao Congresso.

1. Distribuição dos Delegados por Sectores e Regiões

	Oeste		Santarém		Setúbal		Lisboa		Total	
	Nº Sócios	Nº Deleg.	Nº Sócios	Nº Deleg.						
Pré-Escolar	183	2	187	2	152	2	414	5	936	11
1º CEB	476	5	542	6	971	10	1759	19	3748	40
2º/3º/Sec.	937	10	1178	13	2455	26	5330	57	9900	106
Superior	11	-	30	1(b)	75	1	689	7	805	9
Particular	209	2	116	1	417	5	1433	15	2175	23
Especial	53	1	71	1	98	1	197	2	419	5
Desemp.									1095(e)	3
Aposentados									1569	16
TOTAL	1869	20	2124	24	4168	45	9822	105	22328(a)	213

a) Nos termos do nº 6 do artº 4º do Regulamento do IX Congresso Nacional de Professores, o SPGL disporá ainda de 22 delegados, prioritariamente reservados para permitir a representação de elementos dos Corpos Gerentes que estão fora das suas escolas e dos professores sindicalizados, de momento exercendo funções fora da sua escola (investigação fora de zona, serviços centrais do M.E.).

b) O delegado do Superior da Região de Santarém inclui no seu corpo eleitoral os sindicalizados do sector da Região Oeste.

c) O número de delegados dos desempregados foi calculado respeitando o conteúdo do artigo 21º dos Estatutos do SPGL, nos termos do qual se está a constituir a Frente de Trabalho de Professores e Educadores Desempregados, pelo que, para este efeito, só foram considerados os 196 sócios desempregados que já regularizaram a sua situação enquanto tal.

2. Proporção a respeitar na eleição de delegados:

a) Núcleos sindicais com 50 ou mais sindicalizados – 1 delegado

b) As escolas e sectores com menos de 50 sindicalizados devem ser agrupadas a fim de eleger os delegados remanescentes nos vários sectores e zonas, após a aplicação do critério previsto em 2.a), considerando nomeadamente a proximidade geográfica e a proporcionalidade.

c) Nos casos em que seja necessário proceder a agrupamentos de escolas, nos termos da alínea anterior, a escola onde

se efectue a eleição deve ser a que, em princípio, garanta as melhores condições de participação dos associados. Deverão ser respeitados, em cada região, os números de delegados atribuídos a cada sector

d) Os delegados da Educação e Ensino Especial serão eleitos em plenários regionais a promover pelas direcções regionais.

3. O número de delegados a eleger em cada escola, assim como os agrupamentos de escolas previstos no ponto 2, serão divulgados pelas direcções regionais até ao dia 30 de Janeiro.

4. As Direcções Regionais assegurarão a eleição dos delegados até 23 de Março de 2007.

5. A Direcção assegurará a eleição dos professores aposentados e dos professores desempregados até ao dia 23 de Março de 2007, nos termos previstos nos regulamentos de funcionamento dos respectivos Departamento e Frente de Trabalho.

6. Os membros dos Corpos Gerentes/Delegados, nos termos previstos no número 6 do artº 4º do regulamento do IX Congresso Nacional dos Professores, serão indicados pela Direcção do SPGL, sob proposta da Comissão Executiva.

7. De cada acto eleitoral será lavrada a acta em impresso próprio.

8. A regularização da inscrição dos delegados do SPGL terá de ser comunicada ao Secretariado Nacional da FENPROF até ao dia 13 de Abril de 2007.

Sindicato dos Professores do Norte

1. O Sindicato dos Professores do Norte (SPN), nos termos do ponto 4, do artigo 4º do Regulamento do IX Congresso Nacional dos Professores, apresentou ao Secretariado Nacional da FENPROF, o presente projecto de regulamento regional para a eleição dos seus delegados ao Congresso.

2. Nos termos do Regulamento Nacional, o SPN terá os seguintes delegados ao Congresso:

2.1 Membros do Conselho Nacional da FENPROF e do Conselho de Jurisdição;

2.2 Delegados designados nos termos do ponto 6, do artigo 4º, do Regulamento Nacional;

2.3 Delegados eleitos em núcleos sindicais ou em reuniões realizadas para o efeito (178 delegados).

3. Os delegados a designar nos termos do ponto 2.2 do presente regulamento são da responsabilidade da Direcção do SPN e destinam-se a permitir a representação de membros dos Corpos Gerentes que estão fora das suas escolas, ou outros docentes que exerçam funções fora da sua escola.

4. Os delegados eleitos na área do SPN deverão obedecer aos seguintes critérios:

4.1 Número de sindicalizados por Área Sindical;

4.2 Número de sindicalizados por Sector de Ensino;

4.3 Percentagem destes números em relação ao total de sindicalizados em cada

um dos universos, tendo sempre em conta a preocupação pela representação, sempre que possível, de todos os sectores em cada uma das Áreas Sindicais. ■

	PRE	1º CEB	2º 3º.S	ESP	SUP	PART	IPSS	APOS	DEL
Amarante	1	2	6	1					10
Braga	1	2	8	1	1	1	1		15
Bragança	1	2	3		1				7
Chaves		1	2						3
Guimarães	1	3	8	1					13
Mirandela	1	1	2						4
Monção	1	1	2						4
Penafiel	2	3	6	1					12
Porto	3	6	30	2	3	3	1	3	51
Póvoa do Varzim	2	3	10	1			1	1	18
S. J. da Madeira	1	2	4						7
S. M. da Feira	1	2	5	1				1	10
Viana do Castelo	1	1	4			1			7
Vila Real	1	2	3						6
V. N. de Famalicão	1	1	6			1			9
Total	18	32	99	8	5	6	3	5	176
Desempregados									2
Total									178

Sindicato dos Professores da Região Centro

A – Aplicação do Art.º 4.º, n.º 4 do Regulamento do VIII Congresso Nacional dos Professores.

1. Os 14012 associados do SPRC com situação regular, nos termos dos Estatutos, em 31 de Outubro de 2006 integram os docentes sindicalizados aposentados ou na situação de desempregados.

2. Os delegados a eleger pelos docentes aposentados, bem como pelos desempregados, sê-lo-ão em reuniões específicas, abrangendo distritos do litoral (Aveiro, Coimbra e Leiria) e do interior (Castelo Branco, Guarda e Viseu) da região centro;

3. A distribuição de delegados tem correspondência com o número de associados em cada distrito e, dentro destes, com a representatividade de cada nível e grau de ensino;

4. Os Executivos Distritais do SPRC

deverão apresentar as suas propostas de calendário de reuniões nas quais serão eleitos os delegados. Tais reuniões poderão ser de escola,, conjuntos de escolas, de Jardim de infância, de agrupamentos de escolas e jardins de infância, concelhias, distritais ou, ainda, inter-distritais;

5. Os Executivos Distritais deverão reservar, até 11 de Abril de 2007, um dia de reunião para realização de um Plenário onde serão eleitos os delegados que não foi possível eleger ao longo de todo o período eleitoral. Nestes plenários não poderão ser eleitos mais de 20% do total de delegados do distrito;

6. Os calendários de reuniões serão divulgados junto de todos os associados e para os locais de trabalho, de todos os docentes.

B – Quota de Delegados a preencher nos termos do ponto 6, do Art.º 4.º do

Regulamento do IX Congresso Nacional dos Professores

1. O SPRC tem direito a 14 Delegados, ao abrigo do disposto neste ponto;

2. Segundo aquele, estes delegados deverão "permitir a representação dos Corpos Gerentes que estão fora das suas escolas, ou outros professores sindicalizados que, de momento, exerçam tarefas fora da sua escola";

3. O Núcleo Regional da Direcção do SPRC decidiu adoptar os seguintes critérios e prioridades para preenchimento destes lugares:

a) membros do Núcleo Regional da Direcção que se encontram "a tempo inteiro" no SPRC e não fazem parte dos Corpos Gerentes da FENPROF;

b) membros da Direcção, eleitos pelos Executivos Distritais, que se encontram a "tempo inteiro" no SPRC e não fazem parte dos Corpos Gerentes da FENPROF. Neste

caso, se for superior o número de dirigentes a considerar, haverá uma proporção na representação distrital de acordo com o número de sindicalizados do distrito;

c) professores e educadores que exercem funções no Instituto Irene Lisboa

C – Quadro da distribuição dos Delegados. Distribuição por distritos, níveis de educação e ensino e situação profissional. ■

DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS DO SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIÃO CENTRO

DISTRITO	AVEIRO	C BRANCO	COIMBRA	GUARDA	LEIRIA	UISEU	TOTAL
PRE-ESCOLAR	11,7%	8,8%	8,8%	14,8%	12,7%	15,6%	11,8%
Delegados	2	1	4	2	3	5	17
1.º CEB	19,4%	14,8%	20,6%	26,9%	25,7%	32,9%	24,0%
Delegados	4	2	8	3	6	10	33
2.º, 3.º CEB E SEC	49,5%	58,7%	52,1%	45,2%	47,1%	41,1%	48,5%
Delegados	9	7	21	5	10	12	64
ENSINO ESPECIAL	8,1%	7,0%	7,6%	6,6%	5,1%	5,6%	6,7%
Delegados	1	1	3	1	1	2	9
PARTIC/COOP	1,5%	3,1%	3,5%	3,4%	7,1%	2,0%	3,4%
Delegados	0	0	1	0	2	0	3
IPSS	6,4%	1,1%	2,1%	1,3%	1,0%	1,1%	2,1%
Delegados	1	0	1	0	0	0	2
SUPERIOR	3,4%	6,4%	5,3%	1,8%	1,3%	1,7%	3,4%
Delegados	1	1	2	0	0	0	4
SUBTOTALS	13,7%	9,0%	31,0%	7,7%	16,3%	22,4%	71,5%
Delegados	18	12	40	11	22	29	132
FORA REGIÃO							8,3%
APOSENTADOS							5,7%
Delegados							2
DESEMPREGADOS							14,5%
Delegados							2
TOTAL GLOBAL							100%
							136

Sindicato dos Professores da Zona Sul

1. No IX Congresso da FENPROF, o SPZS terá 85 Delegados.

1.1. O SPZS terá 13 delegados por inerência.

1.2. O SPZS elegerá os 65 delegados que lhe correspondem, segundo o Regulamento Geral do Congresso.

1.3. O SPZS elegerá ainda 7 delegados de acordo com o ponto 6 do art.º 4º do Regulamento Geral do Congresso.

2. O SPZS distribuirá os seus delegados eleitos pelos 4 distritos da zona, de acordo com a proporcionalidade do número de sócios por distrito.

2.1. Cada Direcção Distrital elegerá os delegados a que tem direito, de forma proporcional à representatividade de cada sector de ensino.

2.2. As Direcções Distritais estabelecerão metodologias próprias para a eleição dos delegados de acordo com as linhas orientadoras do R. G., realizando Assembleias-Gerais Descentralizadas de sócios, convocadas para o efeito.

3. A eleição destes delegados deverá seguir as seguintes regras:

3.1. Os delegados serão eleitos em

Quadro A SECTORES	N.º de delegados				
	Portalegre	Évora	Beja	Faro	Total
Pré-Escolar	1	2	1	2	6
1.º Ciclo	2	4	4	6	16
2.º, 3.º Ciclos/Secundário	3	8	4	17	32
Superior	0	1	0	2	3
Particular/IPSS's	1	1	1	1	4
Especial	1	1	1	1	4
Total	8	17	11	29	65

reuniões convocadas expressamente para o efeito e da qual será lavrada acta.

3.2. O quociente da divisão do número total de sócios, em cada distrito e sector pelo número de delegados, é o número máximo que pode ser estabelecido para permitir a eleição de um delegado num núcleo ou agrupamento de núcleos.

3.3. Atendendo à realidade de cada distrito, quanto à composição dos diversos núcleos sindicais, pode ser descido aquele número, tendo como referências as quotas globais e a maior representatividade dos sindicalizados e dos núcleos.

4. A Direcção do SPZS elegerá 7 delegados de entre os seus membros que se encontrem fora das respectivas escolas.

5. A distribuição dos delegados ao 9.º

Congresso, de acordo com o ponto 6 do art.º 4 do R. G. será a seguinte:

Portalegre – 0;
Évora – 2;
Beja – 3;
Faro – 2.

5.1. A proposta de distribuição baseou-se em 2 critérios:

5.1.1. Elementos da Comissão Executiva do SPZS a tempo inteiro, que não pertencem aos órgãos da FENPROF.

5.1.2. Elementos das Direcções Distritais a tempo inteiro, que não pertencem aos órgãos da FENPROF.

6. O estabelecido nos pontos anteriores deverá ser devidamente divulgado entre os associados. ■

Sindicato dos Professores da Madeira

1. Nos termos do Art. 4º do Regulamento do IX Congresso Nacional dos Professores é aprovado o regulamento para eleição dos delegados, sócios do S.P.M., ao Congresso da FENPROF.

2. A eleição dos delegados realizar-se-á até 30 de Março de 2007 e obedece aos seguintes critérios:

a) representatividade dos sectores de ensino;

b) representação dos diferentes Concelhos da Região Autónoma da Madeira;

c) representação das diferentes situações profissionais de docentes;

d) representação das diferentes funções que, em cada sector de ensino, são desem-

penhadas pelos docentes.

3. Quando o número de professores sindicalizados, em determinado núcleo sindical, não permitir a eleição de qualquer delegado poderá este ser agregado a outros núcleos a fim de elegerem, em conjunto, a sua representação.

4. A eleição de delegados faz-se a nível

de Concelho e em conjunto para os sectores Pré-Escolar, 1º CEB e 2º, 3º CEB e Sec. A eleição dos delegados dos sectores Superior, Aposentados, Especial, Particular e "de licença s/ venc. + desempregados" faz-se a nível de região "Ilha da Madeira".

5. No Concelho do Porto Santo funcionará um núcleo sindical único que engloba todos os docentes de todos os sectores.

6. A distribuição dos delegados, relativamente ao n.º de sindicalizados, é a seguinte:

6.1 - Nas eleições por Concelho:

- até 50 sócios 1 delegado
- 51 a 200 sócios 2 delegados
- 201 a 400 sócios 3 delegados
- 401 a 600 sócios 4 delegados
- 601 a 1000 sócios 5 delegados
- 1001 a 1500 sócios 6 delegados

6.2 Nas eleições por sector,

- até 300 sócios 1 delegado
- 301 a 600 sócios 2 delegados
- superior a 600 sócios 3 delegados

7. Nas eleições que envolvem mais do que um sector, os delegados eleitos têm que, obrigatoriamente, pertencer a sectores diferentes até contemplar pelo menos um delegado por sector.

8. A distribuição do número de delegados, de acordo com o número de sócios em 31 de Dezembro de 2006, resulta a seguinte:

9. Nas Assembleias eleitorais, convocadas para o efeito, serão preenchidas listas nominais dos candidatos a delegados ao IX Congresso da Fenprof, presentes na Assembleia, de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento.

10. Nas Assembleias eleitorais onde se eleja mais do que um delegado, as listas são

Concelho	N.º de sócios*	N.º delegados ao Congresso
Calheta	122	2
Câmara de Lobos	322	3
Funchal	1120	6
Machico	252	3
Ponta do Sol	99	2
Porto Moniz	31	1
Porto Santo	63	2
Ribeira Brava	191	2
Santa Cruz	240	3
Santana	77	2
São Vicente	69	2
Sectores		
Superior	23	1
Aposentados	296	1
Especial	176	1
"De licença + desempregados"	43	1
Particular	293	1
Totais RAM	3417	33

* Número de sócios SPM em 31 de Dezembro de 2006

elaboradas por sector.

11. A ausência de sócios de algum ou de alguns dos sectores à Assembleia Eleitoral não prejudica a sua realização.

12. As votações efectuar-se-ão por voto secreto, único e nominal, com base nas listas de candidatos de cada Assembleia.

13. Serão eleitos os candidatos mais votados, no respeito pelo ponto n.º7 do presente regulamento.

14B Em caso de empate ou de não respeito pelo ponto n.º7 do presente regulamento, proceder-se-á a nova votação, apenas para os candidatos que se encontrem nessa situação, até saná-la.

15. De cada acto eleitoral será lavrada a acta em impresso próprio e assinada pela mesa eleitoral composta por um Presidente e dois secretários.

16. Nos termos do art. 4º do Regulamento do IX Congresso Nacional dos Professores, o SPM tem direito, para além dos delegados a eleger nos termos do presente regulamento, a 1 delegado por cada mil sócios para representação de dirigentes dos Corpos Gerentes que não reúnem condições para serem eleitos nas escolas e a delegados por inerência de funções de Conselheiros Nacionais.

17. Se, após a realização de todas as Assembleias Eleitorais concelhias e sectoriais, sobraem delegados a eleger, os mesmos serão eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, para a qual são previamente convocados todos os sócios, seguindo as regras do presente regulamento.

18. Os casos omissos ou dúvidas serão decididos pela mesa eleitoral com recurso para a Assembleia Eleitoral. ■



Sindicato dos Professores da Região Açores

1. O presente regulamento rege-se pelas normas gerais fixadas pelo Regulamento do IX Congresso Nacional de Professores.

2. O SPRA far-se-á representar no Congresso por:

a) 23 delegados eleitos, correspondendo ao número decidido em Secretariado Nacional da FENPROF, de acordo com a representatividade geral;

b) 7 delegados por inerência, nos termos do artigo 4º, n.º 7, por pertencerem ao Conselho Nacional da FENPROF;

c) 2 delegados designados nos termos do artigo 4º, n.º 6;

3. A eleição dos delegados far-se-á

Á.S. Ilha/ Sectores	Pré-Escolar 1º CEB	2º e 3º CEB/sec	Espec.	Part.	Sup.	TOTAL
Sta. Maria	1	1				2
S. Miguel	4	3	1			8
Terceira	2	2				4
Graciosa	1	1				2
S. Jorge	1	1				2
Pico	1	1				2
Faial	1	1				2
Flores/Corvo	1					1
TOTAL	12	10	1			23

em reuniões de associados a realizar para o efeito.

4. A distribuição de delegados a eleger, nos termos da alínea a) do número dois,

tem em conta a representação das Áreas Sindicais de Ilha e respectivos sectores de ensino ali existentes, tendo sido efectuada de acordo com o quadro seguinte. ■



Sindicato dos Professores no Estrangeiro

1 - Nos termos do artigo 4º do Regulamento do 9º Congresso Nacional dos Professores o SPE far-se-á representar neste Congresso através de:

- a) 2 Delegados eleitos, de acordo com os números fixados no n.º 3;
- b) 1 Delegado nos termos do n.º 6;
- c) 2 Delegados por inerência, nos termos do n.º 7, por pertencerem ao Conselho

Nacional da Federação.

2 - A distribuição dos Delegados a eleger terá em conta a representatividade dos núcleos sindicais do SPE nos diferentes países, de acordo com os números 4 e 5.

3 - As reuniões para a eleição dos Delegados realizar-se-ão a nível de agrupamentos de núcleos constituídos exclusivamente para esse efeito.

4 - Em tempo oportuno a Direcção Sindical emitirá a convocatória relativa à reunião referida, indicando o respectivo âmbito geográfico dos núcleos ou agrupamentos de núcleos.

5 - Os casos omissos no presente regulamento serão solucionados de acordo com o estabelecido no Regulamento do Congresso. ■

TRIBUNAIS

Substituição de professores

Os tribunais administrativos de Leiria e Castelo Branco decidiram favoravelmente em relação às queixas apresentadas por dois docentes que tiveram o apoio de Sindicatos da FENPROF, obrigando, agora, o ME a pagar as actividades de substituição de outros docentes como serviço docente extraordinário.



Trata-se de uma decisão que não constitui surpresa porquanto a FENPROF sempre teve este entendimento, relativamente a estas actividades, independentemente da natureza que assumissem e dos grupos de docência do substituído ou do substituto, como, aliás, estipulava o Estatuto da Carreira Docente [DL 1/98].

Proseguindo na defesa da verdade e da justiça, a FENPROF acabou por recorrer à via judicial, após diversas diligências junto do ME, quer a nível central quer a nível regional.

Entretanto, só por desconhecimento ou falta de rigor nas declarações prestadas, o Secretário de Estado da Educação afir-

mou (22/12/2006) que o ME não teria de pagar qualquer substituição como serviço docente extraordinário, pois, segundo ele, já haveria uma sentença favorável ao Ministério, o que seria suficiente para anular as de sentido contrário.

Tenha ou não o ME alguma sentença favorável, essa é uma questão absolutamente irrelevante e que em nada altera a situação. De facto, o Artigo 161º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos (CPTA), no seu número 2, é claro quando estabeleceu que existindo casos "perfeitamente idênticos" e desde que "no mesmo sentido tenham sido proferidas cinco sentenças transitadas em julgado", os efeitos de uma sentença "podem ser estendidos a outras [pessoas] que se encontrem na mesma situação jurídica, quer tenham recorrido ou não à via judicial, desde que, quanto a estas, não exista sentença transitada em julgado"

(número 1, do Artigo 161.º).

Portanto, só ao docente que tenha uma sentença desfavorável transitada em julgado não poderá ser aplicada a designada "extensão dos efeitos da sentença", não servindo a sua para anular as restantes.

Para que possam beneficiar da extensão dos efeitos da sentença, consagra o número 3 do Artigo 161º, que os interessados terão um ano para o requerer "à entidade administrativa que, nesse processo, tenha sido demandada".

Já o número 4 do mesmo artigo 161º, esclarece que "Indeferida a pretensão ou decorridos três meses sem decisão da Administração, o interessado pode requerer, no prazo de dois meses, ao tribunal que tenha proferido a sentença, a extensão dos respectivos efeitos e a sua execução em seu favor." ■

RTP desloca tempos de antena para fora dos períodos de maior audiência

No dia 28/12/2006, a Direcção de Programas da RTP enviou um fax no qual comunicava que a partir de 1 de Janeiro de 2007, os tempos de antena das diversas organizações, sindicatos, partidos políticos e governo, passam a ser transmitidos às 19 horas (hora exacta). Acrescentado ainda, que este preceito já fora adoptado nos períodos de campanha eleitoral.

Nos termos da Lei da Televisão 32/2003, artigo 55º, ponto 1, os tempos de antena são emitidos entre as 19h e 22h. Pelo que sabemos, esta medida terá sido já contestada pelos partidos políticos.

Não temos dúvidas sobre a possibilidade legal de a RTP emitir os tempos de antena a partir das 19:00 horas. Mas, ainda que sendo legal, é política e socialmente inaceitável.

Esta decisão que não foi objecto sequer de troca de impressões, do fornecimento de dados de análise, do estudo de alternativas e que priva os titulares do direito de metade da sua audiência habitual.

Há já largos anos, o Tempo de Antena era passado depois do telejornal das 20h, com notável audiência. Durante os últimos anos, os tempos de antena passaram a ser transmitidos antes, "e encostados" ao telejornal, o que nos permitia obter, ainda, uma maior audiência.

Trata-se obviamente de sacrificar o interesse social e o carácter público do serviço ao interesse comercial e à "coerência" de programação (comercialmente interessada).

A CGTP-IN entende que largas fatias de público/cidadãos se vêem assim liminarmente privadas do direito de ser audiência de programação de sindicatos, de partidos políticos, de organizações sociais, de associações ambientalistas, no que é claramente um limite à cidadania.

Como cidadãos devemos considerar-nos altamente lesados.

A definição legal do horário possível dos tempos de antena tem muitíssimos anos, quando o ritmo de vida era diferente, quando o telejornal acontecia e a programação encerrava mais cedo, a sociedade era menos mediatizada e as pessoas chegavam mais cedo a casa. É hoje, claramente, um horário legal desajustado a carecer de acer-

tos, pelo que entendemos que a RTP deve reequacionar a decisão e retornar à prática até hoje habitual.

Face a esta decisão temos o dever de nos mobilizar como cidadãos e apresentarmos a nossa indignação ao Provedor do Telespectador.

A missão do provedor é representar e defender, no contacto com as Empresas de Serviço Público de Rádio e de Televisão, as perspectivas dos Ouvintes e dos Telespectadores diante da oferta radiofónica e televisiva.

A todos nós, cidadãos, compete diligenciar nesse sentido, afirmando que consideramos afectado o nosso direito. ■

A partir de uma Nota da CGTP-IN

Endereço do Provedor do Telespectador, Dr Paquete de Oliveira:
http://www.rtp.pt/wportal/grupo/provedor_telespectador/contactos.php



Para o ME nem tudo o que é... é o que parece que é!

■ Manuel Nobre (Direcção do SPZS)

Durante muitos anos os docentes do 2º e 3º ciclos e secundário, que entravam no sistema de ensino como contratados, tinham o Natal como uma data a ter em referência, não tanto pelo sapatinho, mas por coincidir com o final do Primeiro Período.

O final do Mês de Dezembro era uma data crucial para estes docentes por duas razões fundamentais:

- O professor contratado era colocado num determinado ano escolar com horário completo em qualquer dia do 1º período lectivo – o tempo de serviço contava-lhe com 1 ano.

- O mesmo professor contratado era colocado com horário incompleto em qualquer dia do 1º período lectivo e até fins de Dezembro, este horário era completado – o tempo de serviço, contava-lhe como um ano.

A legislação em vigor assim o determina(va):

No Decreto-Lei 20/2006 de 31 de Janeiro, no Artigo 38º, ponto 2, diz que deve ser "garantido a correcta utilização dos recursos humanos docentes, nomeadamente através do eficaz completamento de horários dos professores já colocados nos estabelecimentos de educação ou de ensino ou nos agrupamentos ou mediante a atribuição de serviço extraordinário dentro dos limites fixados"

A Portaria n.º 1046/2004 de 16 de Agosto, no seu Artigo 5º, ponto 5, alínea c), refere que o preenchimento do horário do docente a substituir poderá ser atribuído "...a docente contratado no respectivo estabelecimento de educação e ensino que possa assegurar a leccionação, por aditamento ao respectivo contrato".

Ora, até ao dia 10 de Outubro deste ano, data da publicação do Despacho Interno n.º

3-SEE/2006, do Gabinete do Secretário de Estado da Educação, assinado pelo Valter Lemos, esclarece no ponto 2, que "A possibilidade de atribuir horário lectivo sobran-te, remanescente ou superveniente a docente contratado no respectivo estabelecimento de educação ou de ensino, por alteração ou aditamento ao respectivo contrato, ainda que para completamento do horário lectivo objecto de contratação inicial, reveste carácter absolutamente excepcional". O que é excepcional para o ME é o que diz o ponto 3, "Apenas constituem excepção as situações de completamento que venham a ser consideradas imprescindíveis e urgentes pelo membro do Governo competente".

Isto leva a que os Executivos não possam completar o horário dos docentes contratados com horário incompleto, e que esses horários sejam enviados para a contratação cíclica e para oferta de escola.

O professor contratado mais uma vez é penalizado, pois inicia o ano lectivo



2006/2007 aceitando um horário incompleto e dias depois vê que afinal as regras já são outras. Apercebe-se que a partir daquele momento pode ser ultrapassado por outro colega que tenha uma graduação menor que a sua mas que lhe irá por ventura calhar um horário maior que o seu. Afinal nem tudo o que é, é o que parece que é! ■

Outra questão de fundo que prejudica gravemente estes docentes é, a mudança do tipo de contrato que o ME quer passar a fazer, isto é, deixam de existir Contratos Administrativos de Provedimento que passam a Contratos a Termo Resolutivo e prestação de serviços.

Esta mudança é acompanhada pela impossibilidade de reclamação ou de recurso hierárquico que permita aos professores reclamarem ou recorrerem de qualquer irregularidade que possa ocorrer (procedimento contestado pela FENPROF na reunião realizada no ME dia 15 de Novembro. Isto é, os professores contratados vão ser uma "categoria" à parte, uma vez que vai deixar de lhes ser aplicada a legislação dos professores do Ensino Público e vão passar a ser-lhes aplicadas as regras do Código do Trabalho, assim como toda a legislação dos trabalhadores do privado (férias, faltas, licenças, regime disciplinar etc).

O ME, ao propor um exame para que o professor ingresse na carreira e para que só depois de ter êxito seja Professor, porque já tem esta categoria, quer dizer que o contratado para os governantes será um docente que não é funcionário ou agente. Será, simplesmente, um indivíduo!

A agravar todas estas situações a contratação de docentes no regime de contrato a termo resolutivo passa a depender de quota anual em despacho conjunto de autorização dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação.

O processo de selecção, obedece às disposições constantes na Lei 23/2004 (Código de Trabalho) e não a legislação específica e transparente. Estamos, pois, perante o princípio do fim das contratações cíclicas.

Perante este quadro a FENPROF tem reagido e lutado e continuará a fazê-lo com os professores contratados. Uma luta para a qual se conta com o envolvimento de todos os professores. Uma luta que terá de continuar a fazer-se para que todos os docentes, quer dos quadros, quer contratados, tenham os mesmos direitos e os mesmos deveres. ■

A diferença

Venho por este meio pedir a vossa atenção para a importância de um tema que tem vindo a deteriorar toda a vida, tanto de jovens professores, como de professores mais velhos.

Desde Janeiro de 2007 que o concurso mudou radicalmente de mãos, segundo ordens do Ministério da Educação (ME), passando de um concurso até então gerido pelo próprio ME, baseando-se num sistema informático que até recebeu prémios (!) — ver em www.dgrhe.min-edu.pt — para uma nova e total autonomia das escolas ao nível de contratação de professores.

Neste momento, a contratação de docentes passa por Ofertas de Escola, que são ofertas de emprego publicitadas através de jornais e Internet; este novo modelo de colocação de docentes é gerido com total autonomia pelas escolas, visto que o ME decidiu que a colocação de professores gerida por si terminaria em Dezembro (as chamadas “Colocações cíclicas” que saíam semanalmente e colocavam docentes consoante uma lista graduada a nível nacional e em conformidade com as necessidades manifestadas pelas escolas).

A diferença incrivelmente substancial é que antes, essas listas publicitadas no site da Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação podiam ser consultadas pela internet por todos os docentes em concurso, sendo as colocações “supervisionadas” por todos e onde se respeitava uma lista de graduados - qualquer erro de colocação era passível de recurso e reclamação por parte de todos os interessados.

Neste momento, as condições são deprimentes. (...)

A ideia do ME é persuadir de vez os jovens professores a desistirem de uma carreira para qual investiram tanto dinheiro e esforço individual? Se assim for, penso que estão no bom caminho.

Todos os professores vivem agora numa atmosfera de pobreza e de desilusão, pois os “jobs for the boys” podem estar a instalar-se nas escolas portuguesas de vez, sob a tutela do Ministério da Educação. (...) ■

Ricardo Rodrigues dos Santos,
26 anos, licenciado há três anos,
Prof. do Ensino Básico – variante
de Educação Visual e Tecnológica

ME acabou com as “cíclicas” e lançou a confusão nas escolas

Ao acabar com as colocações cíclicas no final do 1º período lectivo, o Ministério da Educação está a provocar uma grande confusão nas escolas e uma grande angústia nos professores.

Queixam-se os professores sobre imposições que estão a tornar muito difícil a apresentação da sua candidatura. Por exemplo, algumas escolas exigem que a candidatura seja apresentada em impressos que apenas se obtêm na Secretaria da própria escola, obrigando os professores desempregados a muitas, longas e dispendiosas deslocações.

Outras escolas exigem o envio de currículos dos candidatos, apenas aceitando a documentação em suporte de papel, o que torna mais difícil a apresentação de candidatura (presencial ou via postal) com o efectivo encarecimento do seu processo e conseqüente burocratização. A existência de alternativas para a apresentação da candidatura agilizará estes concursos de escola.

Centenas de candidaturas para um horário...

Mas o que mais marca a situação que se vive nas escolas são as centenas de candidaturas que surgem para apenas um horário, por vezes incompleto. Por exemplo, na EB 2,3 da Mealhada foram mais de 700 os candidatos para um horário, no Agrupamento de Escolas de Taveiro (Coimbra) houve mais de 300 candidaturas para uma substituição em Jardim de Infância e na EB 2,3 João Gonçalves Zarco, em Lisboa, surgiram também centenas de candidatos.

Quando nada impedia que o ME mantivesse a lista nacional de candidatos, simplificando o recrutamento através do recurso àquela lista, a decisão de acabar com as cíclicas apenas porque terminou o primeiro período lectivo, está a consumir recursos humanos (Conselhos Executivos e



Impõe-se a reorganização da lista nacional para que o recrutamento de docentes para as escolas volte a respeitar essa lista enquanto aquela não se esgotar.

peço administrativo), recursos materiais e recursos financeiros das escolas (papel, tinteiros, tóner...) sem que tal se justificasse e, principalmente, porque as alternativas estavam criadas.

Como acontece sempre nestas situações, grandes prejudicados são também os alunos que ficam sem aulas durante um período mais longo do que o possível, o desejável e o necessário.

A FENPROF, em comunicado e junto do ME, exigiu a reorganização da lista nacional para que o recrutamento de docentes para as escolas volte a respeitar essa lista enquanto aquela não se esgotar. ■



ME no caminho da ilegalidade

O ME divulgou recentemente alguns aspectos do decreto-lei, aprovado em Conselho de Ministros sobre as habilitações para o exercício da docência.

Trata-se, alerta a FENPROF, de uma matéria que não foi negociada com as organizações sindicais. Nesta, como noutras áreas, o ME assume-se como o detentor da verdade, de toda a verdade. Ora, como se sabe, tal presunção abre sempre a porta a soluções desajustadas.

Sobre o que já se conhece do decreto-lei aprovado e as declarações do Secretário de Estado da Educação, a FENPROF divulgou em nota de imprensa um conjunto de posições alertando desde logo para os perigos da degradação da qualidade no trabalho de formação dos professores:

1. A designação de “professor tutor” usada pelo ME nada tem que ver com as funções de coordenação que no passado chegaram, sob essa designação, a ser propostas por anteriores governos;

2. O que o Governo agora designa de “professor tutor” é um “super-professor”

que leccionará, no 5º e 6º ano de escolaridade, áreas do conhecimento tão diferentes como Português, Matemática, Ciências da Natureza, História, Geografia e Expressões. A FENPROF entende que, para estes anos de escolaridade, a formação inicial de professores não pode fazer-se para um tão largo leque de áreas;

3. Não é verdade que no 5º e 6º ano de escolaridade os alunos tenham 10 professores. Salvo uma ou outra escola, os alunos têm para as várias áreas 6 professores;

4. O 1º ciclo do ensino básico continua a ser leccionado por um único professor apesar de a Lei de Bases do Sistema Educativo prever, desde 1986, a necessidade de ser coadjuvado em algumas áreas. A verdade é que este e outros governos nunca cumpriram aquelas disposições legais;

5. O ME afirma que o diploma aprovado em Conselho de Ministros visa “travar o acesso à profissão docente de licenciados sem formação específica”. Trata-se de uma falsa questão uma vez que o número de professores sem habilitação profissional é hoje residual;

6. No que respeita à comparação com outros países da UE bom seria que o ME recordasse que em muitos deles o 1º ciclo do ensino básico funciona com equipas

educativas – vejam-se a título de exemplo a Finlândia e a Espanha;

7. O que o Governo e o ME realmente pretendem com esta decisão está bem distante do que publicamente está a ser referido. O Governo e o ME pretendem facilitar a gestão flexível dos profissionais da educação e simultaneamente fazer **poupanças na formação inicial** de professores. A FENPROF reafirma que o fim último da política educativa não podem ser aqueles objectivos, mas sim a qualidade da escola pública e das aprendizagens das crianças e jovens;

8. O diploma aprovado em Conselho de Ministros altera matérias importantes da Lei de Bases do Sistema Educativo que, como se sabe, são da competência exclusiva da Assembleia da República. Em concreto, as disposições da LBSE não permitem ao Governo proceder a estas alterações na formação inicial de professores e na organização do ensino básico. Nesta, como noutras matérias, o Governo está ilegalmente a fazer uma revisão da LBSE à margem da Assembleia da República.

9. As decisões do Governo e do ME, a concretizarem-se, conduzirão inevitavelmente à **degradação da qualidade da formação inicial de professores**. ■



Cinco reflexões sobre o modelo de Formação Inicial de Professores

■ **Conceição Dinis** (Membro do CN da FENPROF e do Conselho Nacional de Educação)

1. Como caracterizarias o actual modelo de formação de professores e o que consideras mais negativo no actual sistema de formação?

Não sendo uma especialista nesta área, a minha opinião nesta matéria representa estritamente o meu ponto de vista: é o olhar de uma professora que vivenciou dois processos de formação inicial diferenciados (Magistério Primário na década de 70 e ramo educacional do curso de Filosofia na Faculdade de Letras da Universidade do Porto na década de 90) e que tem mantido ao longo da sua vida profissional uma grande atenção às questões da educação em geral, e, em particular, à qualidade e à equidade da escola em Portugal. Entendo a formação dos professores como uma das traves fundamentais da educação escolar – e não só. Partilharei aqui, assim, algumas reflexões sobre as minhas vivências pessoais e profissionais.

Quando, muito jovem, iniciei as minhas funções como professora, rapidamente percebi que a minha formação inicial não respondia às exigências com que a complexidade da escola me confrontava. As minhas competências profissionais foram sendo adquiridas, desde então, a partir das práticas e em interacção com outros professores, a par de alguma investigação. Tornou-se mais significativa através de pequenos projectos partilhados de autoformação nas mais variadas situações. Momentos de educação de carácter formal foram também relevantes ao longo do meu percurso profissional.

Entendo que, de um modo geral, os sistemas de formação se têm mostrado, ao longo dos últimos anos, bastante desadequados, não respondendo às necessidades de professores, dos alunos e da sociedade em geral e que reformas sucessivas não criaram condições favoráveis à mudança.

Relativamente à formação inicial, vejo como seu principal problema a falta de ligação estreita das instituições do ensino superior às escolas do mesmo nível dos respectivos formandos. A selecção dos formadores tende a levar em conta, sobretudo, as suas habilitações académicas,

menosprezando competências pedagógico-didáticas e, ainda, outras capacidades tais como: sensibilidade, comunicação, motivação, abertura crítica, etc.. Demasiadas vezes estes formadores ignoram os contextos reais onde os futuros professores vão exercer a sua profissão.

A proliferação de instituições e de cursos não facilitou o acompanhamento da sua qualidade ou da falta dela, área em que o Estado tem falhado acentuadamente. Em demasiados casos as componentes de prática pedagógica acompanhada foram reduzidas ao mínimo. Dominou, em certos cursos, uma lógica aditiva de currículo, alheia à realidade, tendo como única preocupação o fornecimento de alguns modelos teóricos, sem qualquer espírito crítico.

A formação dos professores do 1º ciclo, em particular, tem vindo a ser muito problemática. Muitos estudantes completaram a sua formação na expectativa de leccionarem no 2º ciclo, numa área específica. Contingências várias levaram muitos deles para a leccionação num sector para que não tinham especial apetência – apresentando lacunas de formação graves em relação às necessidades do acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem das crianças nessa faixa etária.

2. A formação de professores deverá ser considerada como um processo contínuo (inicial, contínua, especializada) ou como um conjunto de áreas estanques que não estão relacionadas? Porquê?

Entendo a formação de professores, como decorre do que anteriormente disse, como um processo contínuo, harmonizando e dando coerência a um percurso de formação que sustente uma verdadeira profissionalidade docente, a construir ao longo da vida – assumindo os professores um saber próprio, capaz de se confrontar com a imprevisibilidade das situações educativas, acompanhando o desenvolvimento integral dos seus alunos. A complexidade de competências que capacitem para uma intervenção educativa inovadora, coloca novas exigências e desafios à formação dos

educadores, que não se compagina com a compartimentação da formação.

Dando continuidade à formação inicial, torna-se necessária a formação contínua (permanente) que põe em causa as “certezas” adquiridas e um comprometimento nas situações educativas, procurando compreendê-las através da articulação entre a acção pedagógica e a investigação. Esta formação deve visar o desenvolvimento de profissionais críticos, que se confrontem com as contradições e as tensões de interesses e preocupações sociais mais vastos. Só desse modo os professores poderão acompanhar as inter relações que se estabelecem na escola e na sala de aula, com valores e configurações próprias decorrentes de outras instâncias de socialização das crianças e de outros actores sociais envolvidos. Só uma permanente acção reflexiva permitirá aos professores ponderar as possibilidades/limites da acção educativa que estão a tentar implementar, ensaiando a ultrapassagem das dificuldades e permitindo a construção de uma escola de qualidade a que todos possam aceder, nela tendo igualdade de oportunidades. A formação especializada insere-se nesta mesma linha de preocupações, devendo capacitar os professores para o exercício de determinadas funções especializadas emergentes nos quotidianos das escolas e das comunidades (resposta a crianças com necessidades educativas especiais, gestão escolar – entre outras funções). Todos estes níveis de formação (inicial, contínua, especializada) deverão obedecer a elevados padrões de qualidade.

3. No modelo agora aprovado pelo governo quais as principais objecções que te sugere referir?

O modelo agora aprovado padece, a meu ver, de deficiências que são muito preocupantes. Saliento algumas delas:

- No modelo proposto salienta-se uma maior responsabilização das instituições de formação inicial na coordenação e gestão do processo de formação, em particular no âmbito da prática de ensino supervisionada,

o que é, á partida, positivo. Mas não se cuidou de uma articulação atempada com essas instituições do que diz respeito às novas orientações – sendo que muitas delas provocam a necessidade de profundas alterações relativamente à organização dos respectivos cursos no âmbito do processo de Bolonha, obrigando a novas intervenções no desenho dos cursos com impactos nos percursos dos estudantes e professores.

- A diferenciação entre a lógica da formação dos educadores e professores dos 1º e 2º ciclos do ensino básico e a lógica da formação dos professores do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário é um retrocesso em relação à L.B.S.E., em que a formação é, obrigatoriamente, ao nível da licenciatura para todos os sectores. A aprendizagem das crianças mais pequenas não é menos exigente do que a dos mais velhos, apenas é diferente. Neste modelo a formação de educadores e professores do 1º e 2º ciclos é aligeirada face à dos restantes professores. Esta diferenciação arrastará consequências na qualidade da formação.

- A qualidade da componente de prática de ensino supervisionada como espaço de formação, permitindo reforçar de um modo integrado saberes necessários à futura docência, ficará muito comprometida, tendo em conta o número diminuto de créditos proposto, nos casos em que se acumulam dois níveis de ensino.

- A valorização da componente da especialidade da futura docência (nomeadamente para o 2º ciclo) é claramente insuficiente em várias áreas científicas. O caso da formação em História e Geografia é um dos exemplos.

- Algumas áreas de formação para a docência desaparecem – impondo, como consequência, alterações aos actuais planos curriculares desenquadradas de uma reflexão mais ampla.

- É notória a sobrevalorização do Inglês em relação a outras línguas estrangeiras – não se percebendo claramente o enquadramento curricular futuro destas.

4. Que medidas entendes que deveriam ser tomadas no âmbito do ME e na sua relação com as instituições, como forma de reestabelecer o diálogo?

É evidente que as dificuldades ao nível da formação de professores são múltiplas e os constrangimentos a ultrapassar são muitos. Sucessivos governos foram adiando a introdução das mudanças necessárias. Mas as alterações a introduzir não podem dar-se de forma abrupta, precipitada.



“Entendo a formação de professores como um processo contínuo, harmonizando e dando coerência a um percurso de formação que sustente uma verdadeira profissionalidade docente, a construir ao longo da vida – assumindo os professores um saber próprio, capaz de se confrontar com a imprevisibilidade das situações educativas, acompanhando o desenvolvimento integral dos seus alunos.”

Deveria alargar-se o período de discussão pública, acautelando possíveis impactos negativos. O ME deveria envolver as diferentes instituições com preocupações e trabalho nesta área (ensino superior, associações de professores, sindicatos, CNE...), produzindo uma síntese que valorizasse os saberes acumulados e tivesse em conta as avaliações produzidas ao longo dos últimos anos, em ordem à introdução sustentada de mudanças desejáveis.

5. Perante a irresponsabilidade manifestada pela Ministra em relação a este aspecto parcelar do sistema de Educação e de Ensino, qual poderá ser a intervenção dos professores?

Lamentavelmente, esta é mais uma das áreas em que a actual Ministra da Educação aplica o seu voluntarismo cego. Estamos perante mais um dos casos em que fazer mal é pior do que não fazer nada – esta

intervenção pode trazer consequências gravosas para o estado da educação em Portugal.

Este procedimento contraria o relatório da UNESCO (Relatório Delors, P. 25) que, já em 1996, afirma que “não há reforma com sucesso sem a contribuição e participação activa dos professores”. Ignorou igualmente a recomendação aos poderes instituídos no sentido de prestarem atenção prioritária ao estatuto social, cultural e material dos professores.

Temos pela frente, possivelmente, também aqui, um longo caminho a percorrer. A intervenção dos professores portugueses, ultrapassando frustrações e desencantos, com valentia cívica, deverá ser de firmeza na continuação da luta em geral por um estatuto profissional dignificado, que passa também pela defesa de uma formação de qualidade (simultaneamente como seu direito e seu dever). ■



“Direitos Humanos” Museu Nacional da Imprensa lança 10º Concurso Escolar

Foi recentemente lançado o 10º Concurso Escolar do Museu Nacional da Imprensa, subordinado ao tema geral “Direitos Humanos”.

A partir da análise da Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), o Museu da Imprensa pretende promover, junto dos alunos e professores, uma reflexão sobre a sociedade actual e as várias perspectivas respeitantes à problemática dos Direitos Humanos. A pena de morte, a violência doméstica, a discriminação religiosa e sexual, e o racismo, são alguns dos temas propostos pelo regulamento do concurso.

O concurso é de âmbito nacional e destina-se a todas as escolas integradas no Ensino Básico (1º, 2º e 3º ciclo), Secundário e Universidades, públicas e privadas, podendo a participação ser feita por escolas, turmas ou alunos individualmente.

Dos vários objectivos orientadores do concurso destacam-se os seguintes: associar-se aos propósitos universais em defesa da justiça e dignidade humanas; sensibilizar os jovens para a compreensão e o respeito pelos direitos individuais e colectivos e explorar possíveis soluções para debelar os problemas de injustiça social, através de acções esclarecidas e não-violentas.

Os trabalhos poderão ser apresentados nos mais diversos suportes, desde o papel ao vídeo e CD-Rom.

Os premiados serão contemplados com viagens, “software” educativo, livros e assinaturas de jornais.

Realizado anualmente, deste 1997, data de abertura do Museu Nacional da Imprensa, o concurso escolar já contou com a participação de milhares de estudantes, nas suas edições anteriores, consolidando o relacionamento daquele Museu com as escolas.

Os trabalhos concorrentes deverão ser enviados, até 30 de Abril, para o Museu Nacional da Imprensa (E.N.108, nº 206 / 4300-316 Porto). A entrega dos prémios será feita em cerimónia pública. ■



www.fenprof.pt A página da FENPROF na Net

A página da FENPROF na internet tem sofrido algumas alterações, visando melhorar o seu aspecto e acrescentar-lhe outras funcionalidades (com destaque para a interface com o Centro de Documentação da FENPROF, ainda não concluído). É uma renovação que tem vindo a ser feita lentamente, ainda com muito por completar, mas que começa já a dar alguns bons indicadores de serviço.

Estas alterações têm-se baseado numa análise de alguns aspectos das visitas, observados nas estatísticas do servidor onde se encontra alojada a página, de que se destaca o tempo médio gasto pelos utilizadores nas visitas, as páginas mais visitadas, as palavras-chave mais utilizadas e o modo de acesso.

Em relação ao ano de 2006 o tempo de vista foi em 67,7% dos casos de até 30 segundos, em 12,3% entre 30s e 2 minutos e em 7,7% dos casos entre 2 e 5 minutos.

Em relação às páginas mais visitadas a maioria vai para a página de abertura geral, seguindo-se a grande distância a página de abertura do ensino superior, a da legislação e depois uma grande variedade de páginas.

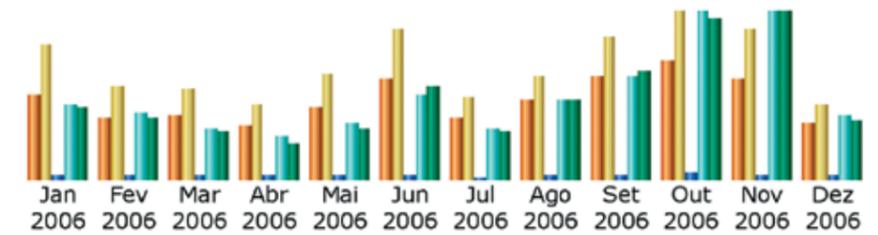
As palavras-chave que deram origem a visitas foram muito variadas mas a mais uti-

lizada foi mesmo o termo “fenprof” (19,2%), seguindo-se “estatuto da carreira docente” (2,9%), “lei de bases do sistema educativo” e “decreto-lei 220/2006” (nota – diploma que regula o subsídio de desemprego). Todas as outras expressões obtiveram menos de 1%.

Os acessos fizeram-se por endereço directo ou a partir dos favoritos – as estatísticas não discriminam entre um processo e outro – em 70,7% dos casos, seguindo-se as ligações a partir de um motor de busca (17,4% dos casos) ou a partir de ligações de outras páginas (11,7% dos casos).

Como seria de esperar nesta última forma de acesso têm grande relevância as páginas dos sindicatos da FENPROF, mas a título de curiosidade, e embora com números baixos, são já de relevar os acessos a partir de dois blogs.

Em relação aos números totais de acessos, por mês, eles estão expressos no quadro abaixo e parecem seguir de muito perto a actividade reivindicativa e os momentos dos concursos. De registar os números de Outubro e Novembro, que são claramente relacionáveis com a actividade reivindicativa em torno da negociação do ECD. | Manuel Grilo ■



Mês	Visitantes únicos	Numero de visitas	Páginas	Hits	Bytes
Jan 2006	52343	81535	229446	3180707	21.09 GB
Fev 2006	38068	56367	143396	2810177	18.05 GB
Mar 2006	38757	55795	130996	2192051	14.33 GB
Abr 2006	33149	45482	110941	1769417	10.58 GB
Mai 2006	43247	64740	144166	2312197	15.11 GB
Jun 2006	61645	92262	230101	3550603	27.22 GB
Jul 2006	37121	50148	129414	2190985	14.57 GB
Ago 2006	48507	63489	158106	3342233	23.09 GB
Set 2006	61895	86517	218558	4300114	31.77 GB
Out 2006	71914	107085	291182	7372928	47.22 GB
Nov 2006	61477	91297	218626	7292933	51.49 GB
Dez 2006	33847	44974	103321	2768010	17.55 GB
Total	581970	839691	2108253	43082355	292.07 GB

Estes números traduzem já uma utilização muito grande da página, embora com variações muito significativas ao longo do ano. Podemos no entanto arriscar a afirmação de que a página da FENPROF é já de visita obrigatória para muitos utilizadores da internet, e em especial para os professores e educadores, que têm confiado na sua seriedade e na rapidez de resposta baseada na sua actualização diária.

CULTURAIS

A Globalização é tema do PortoCartoon 2007

Depois do sucesso da edição de 2006 do PortoCartoon, o Museu Nacional da Imprensa lança a “Globalização” como mote para a nona edição do certame, cujos trabalhos concorrentes devem ser enviados até 31 de Março.

Com a escolha deste tema, o organizador do festival pretende que “cartunistas” em todo o mundo reflectam com humor sobre o impacto que a Globalização vem tendo nos mais diversos sectores da sociedade, à escala mundial.

De acordo com o regulamento, “Nunca o processo de globalização foi tão acentuado e com tantas repercussões, como acontece hoje... As suas consequências espalham-se positiva e negativamente em termos económicos, políticos, industriais, comerciais, desportivos, científicos, culturais, etc... É este o novo desafio lançado pelo PortoCartoon aos artistas de todo mundo.

Para os cartunistas que não queiram cingir-



se ao tema principal há a categoria de Tema Livre que pode incluir a política internacional, os costumes, a vida social, a comunicação, etc...

Os vencedores do PortoCartoon receberão um prémio monetário, o troféu do festival, desenhado pelo Arquitecto Siza Vieira e garrafas especiais de Vinho do Porto.

O júri internacional do concurso, presidido por G. Wolinski, integrará a Presidente da FECO, Marlene Pohle, representantes do Ministério da Cultura, da Faculdade de Belas Artes do Porto, do Museu Nacional da Imprensa e de eventuais representantes de outras instituições relacionadas com o cartoon.

O concurso está a ser divulgado para todo o mundo através do Museu Virtual do Cartoon em www.cartoonvirtualmuseum.org

O IX PortoCartoon-World Festival será in-

augurado por ocasião das festas da cidade do Porto, em Junho.

O festival internacional de caricatura PortoCartoon é considerado pela FECO (Federation of Cartoonists Organisations) um dos três principais certames de desenho humorístico do mundo, quer pela participação de artistas a nível mundial, quer pelo valor dos prémios atribuídos. Trata-se de uma distinção que coloca Portugal no topo dos concursos internacionais de caricatura.

Organizado anualmente, o PortoCartoon foi lançado em 1999 com o tema “Descobrimentos e Oceanos”. Todos os anos, com temas de grande impacto internacional, o PortoCartoon recebe milhares de visitantes nas instalações do Museu Nacional da Imprensa e nas diferentes cidades por onde passa a exposição.

Os trabalhos concorrentes ao IX PortoCartoon devem ser remetidos para a sede do Museu Nacional da Imprensa (E. N. 108 nº 206, 4300-316 Porto) até 31 de Março. ■

CENTENÁRIO

Miguel Torga evocado em todo o País



O centenário do nascimento de Miguel Torga vai ser assinalado ao longo do ano com concertos, exposições, peças de teatro, edição de livros, colóquios, concursos de fotografia e outras homenagens ao escritor.

As comemorações, iniciadas em Janeiro, em Trás-os-Montes, terminam no dia 14 de Dezembro com o lançamento do filme “A Terra Antes do Céu”, em DVD, realizado por João Botelho.

Um dos pontos altos do programa é a exposição itinerante sobre a vida e a obra de Miguel Torga (1907-1995), a inaugurar em Maio em Vila Real e que será depois apresentada na Biblioteca Nacional, em Lisboa, e noutras localidades.

Mais de uma dezena de artistas plásticos, entre os quais Graça Moraes e José Rodrigues, ambos transmontanos, participarão numa mostra colectiva intitulada “Retratos e paisagens”, e haverá um concerto com o mesmo título, com obras de vários géneros, da música erudita ao jazz.

Miguel Torga, pseudónimo literário do médico Adolfo Correia Rocha, nasceu no dia 12 de Agosto de 1907 em S. Martinho de Anta, Trás-os-Montes, e morreu em Coimbra no dia 17 de Janeiro de 1995.

Miguel Torga é autor de mais três dezenas de títulos de poesia, ficção e teatro, e foi o primeiro vencedor do Prémio Camões, o mais importante galardão literário da lusofonia. | Lusa, 16/01/2007 ■

EXPOSIÇÃO

Évora: obras de Alexander Calder no Fórum Eugénio de Almeida



Até 1 de Abril poderá ser visitada em Évora uma interessante exposição com trabalhos em guache, desenhos e tapetes da autoria de Alexander Calder (1898-1976), “um génio inovador que alterou profundamente o rumo da arte moderna”, como sublinha a Fundação Eugénio de Almeida. São 45 obras pertencentes a uma colecção privada estrangeira e, por essa razão, pouco acessíveis ao público. “Esta é uma oportunidade excepcional para a descoberta de um espólio de grande qualidade e importância artística”, observa

aquela Fundação, que acrescenta: “Os desenhos, realizados em 1925, são uma série de estudos que Calder dedicou aos animais do circo. Eles revelam o interesse do artista pela veracidade da reprodução anatómica, pelo realismo das poses, pela força dos detalhes e pelo carácter burlesco de certas situações. Durante os anos sessenta, Calder prossegue com as suas esculturas, interessa-se pela tapeçaria e pela litografia, e volta a pintar, especialmente guaches. Estes, geralmente de grande formato, não constituem somente um campo de experimentação iconográfica e de cor; são obras de pleno direito, a chave para um conhecimento mais profundo do universo e da simbologia do artista. De facto, os guaches de Calder seguem a mesma linha conceptual das suas esculturas, embora numa única dimensão.” A exposição Calder – A Forma e o Sonho está patente ao público, no Fórum Eugénio de Almeida, na cidade do Templo de Diana.

Horário: diariamente, das 09h30 às 18h30 (entrada gratuita)

Visitas guiadas: De 2ª a 6ª feira, para grupos, mediante marcação prévia. Visitas audioguiadas em Português, Inglês, Francês e Espanhol.

Ateliers didácticos: de 2ª a 6ª feira para crianças de educação pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclos e secundário, mediante marcação prévia. ■